

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE NACIONAL DE DIRETO

**O CONSERVADORISMO E OS USOS DO DIREITO E DO APARATO DE ESTADO
COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DO ENTRETENIMENTO**

JOÃO PEDRO BASSO SANTOS

**Rio de Janeiro
2019**

**O CONSERVADORISMO E OS USOS DO DIREITO E DO APARATO DE ESTADO
COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DO ENTRETENIMENTO**

Monografia submetida à Faculdade de
Direito da Universidade Federal do
Rio de Janeiro, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel
em Direito

Orientador: Prof^a. Dr^a. Rafaela Selem Moreira

Rio de Janeiro
2019

CIP - Catalogação na

S237c Santos, João Pedro Basso
O CONSERVADORISMO E OS USOS DO DIREITO E DO
APARATO DE ESTADO COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DO
ENTRETENIMENTO / João Pedro Basso Santos. -- Rio de
Janeiro, 2019.
61 f.

Orientadora: Rafaela Selem Moreira.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Entretenimento. 2. Controle. 3. Arte . 4.
Direito. I. Moreira, Rafaela Selem , orient. II.
Título.

Publicação

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

AGRADECIMENTOS

Começo meus agradecimentos agradecendo a minha orientadora, professora Rafaela, que não só me indicou o caminho a ser seguido para a confecção do meu trabalho, como me atendeu e ouviu minhas dúvidas. Agradeço pelo carinho, pela atenção e, principalmente, por ter acreditado em mim. Agradeço também a meus pais, Osmar José Ferreira dos Santos e Carla Vitalina Chaves Basso, que me incentivaram a abandonar o Direito, o que, indiretamente, me fez optar por um tema menos pragmático para minha monografia. Agradeço, também, a Carolina Costa, que me apoiou durante toda minha formação impediu que a gigantesca frustração e a amargura da faculdade me sufocassem. Também gostaria de agradecer a meus irmãos. Agradeço, por fim, a todas as pessoas anônimas que trabalharam para que o presente texto chegasse as suas mãos.

DEDICATÓRIA

Dedico essa monografia a quem comunga desse olhar crítico ao controle de um modo geral. Dedico, também, a todos os alunos da Faculdade Nacional de Direito que sofreram e sofrem das mesmas angústias que eu.

RESUMO

O presente trabalho propõe uma discussão crítica sobre os avanços e resistências das instituições de Estado no Brasil quanto a democratização do livre entretenimento. Para tanto, diagnostica por meio de análise de amostragem exemplificativa sobre a circulação de entretenimento na sociedade brasileira e as respostas institucionais mais recentes de obstaculização. O estudo apresenta definição conceitual de entretenimento e definição de categorias de análise; descrição de trajetória do entretenimento no Brasil; análise de atuação dos poderes públicos – executivo, legislativo e judiciário – nos casos de obstaculização escolhidos para análise neste trabalho. As análises de decisões da administração pública perante os casos de proibição de entretenimento são feitas de exemplificativa como um ensaio de estudo de caso.

Entre as conclusões deste trabalho, sugiro que os impactos de tal controle, identificado neste estudo, são diversos, mas apontam para uma seletividade de certas formas de arte em detrimento de outras. De uma forma ou de outra, ainda que com uma amostra meramente exemplificativa, o conteúdo ora analisado é o bastante para concluir

as fragilidades da atual democracia brasileira em construção. Este debate apresento no tópico de conclusão.

Palavras-chave: Entretenimento. Controle. Arte. Direito.

Abstract

This paper proposes a critical discussion about the advances and resistances of state institutions in Brazil regarding the democratization of free entertainment. To this end, it diagnoses through exemplary sampling analysis on the circulation of entertainment in Brazilian society and the most recent institutional responses to obstacle. The study presents conceptual definition of entertainment and definition of categories of analysis; description of the entertainment trajectory in Brazil; analysis of the performance of the public authorities - executive, legislative and judiciary - in the cases of obstruction chosen for analysis in this paper. Analyzes of public administration decisions regarding entertainment ban cases are made by way of example as a case study essay.

Among the conclusions of this paper, I suggest that the impacts of such control, identified in this study, are diverse, but point to a selectivity of certain art forms over others. One way or another, even with a merely exemplary sample, the content analyzed here is enough to conclude the weaknesses of the current brazilian democracy under construction. This debate I present in the concluding topic.

Keywords: Entertainment. Control. Art. Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. METODOLOGIA.....	8
3. CAPÍTULO 1 – SOCIEDADE E ENTRETENIMENTO.....	10
3.1. Marco Histórico – do entretenimento enquanto “conceito”.....	10
3.2. Delimitação do objeto “entretenimento”.....	11
3.2.1. Livros.....	12
3.2.2. RÁDIONovelas e telenovelas.....	12
3.2.3. Filmes, Peças teatrais e Exposições.....	13
3.2.4. Jogos eletrônicos.....	14
4. CAPÍTULO 2 – ENTRETENIMENTO E CONTROLE.....	15
4.1. Marco Histórico – do controle enquanto “controle”.....	16
4.2. Trajetória de Controle.....	18
4.2.1. Livros.....	18
4.2.2. Radionovelas e Telenovelas.....	22
4.2.2. Filmes, Peças teatrais e Exposições.....	27
4.2.4. Jogos eletrônicos.....	31
5. CAPÍTULO 3 –ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CONTROLE NO BRASIL HOJE.....	33
5.1 Esfera Executiva.....	34
5.2 Esfera Legislativa.....	39
5.3 Esfera Judiciária.....	47
5.4 Breve discussão.....	54
6. CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO.....	56
7. BIBLIOGRAFIA.....	58

1. INTRODUÇÃO

Essa monografia parte da análise do direito de liberdade de expressão trazido na Constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso IX no qual delibera ser livre a atividade intelectual, científica, de comunicação e, para fins de estudo no presente texto, a artística, independente de censura ou licença, para definir se o mesmo está sendo respeitado no projeto brasileiro de democracia constitucional.

Também no presente trabalho, abordo o fenômeno do entretenimento e, mais especificamente, seu controle. Para tanto, no primeiro capítulo descrevo o controle do entretenimento como um fato social. Para essa descrição estabeleço um marco teórico de delimitação do objeto de pesquisa bem como descrevo e justifico os entretenimentos ora escolhidos para serem analisados nesta monografia, além de os categorizar.

No segundo capítulo, descrevo a trajetória do controle, mais especificamente, do controle das produções indicadas neste trabalho, ao longo do desenvolvimento jurídico brasileiro, em especial, a partir da legislação e da jurisprudência. Início a abordagem recuperando o marco histórico do entretenimento e da noção de controle, que nasceu junto com a mesma, para a seguir, dissertar brevemente sobre alguns impactos do controle nos entretenimentos supracitados.

No terceiro capítulo, abordo tais limitações a partir de 1985, com a redemocratização do Brasil, do entretenimento no Estado democrático de direito brasileiro, justificando a escolha dos atos normativos analisados, e seus impactos sociais, buscando traçar algum padrão a partir dos entretenimentos obstaculizados analisados neste trabalho. Deve-se reconhecer que o recolhimento de decisões nas três esferas de poder que foram compiladas no presente texto possuem caráter meramente exemplificativo, servindo de demonstração para a tentativa de responder à pergunta de pesquisa do presente texto. Divido tal capítulo em tópicos específicos para as diferentes esferas de poder, iniciando cada um com uma breve introdução da coesão e relevância do material que será discutido.

2. METODOLOGIA

Esse trabalho parte da seguinte pergunta experimental: as práticas da Administração Pública (instituições do Estrado) foram capazes de acompanhar a inovação de liberdade de expressão pela Constituição Federal de 1988?

Para responder a essa pergunta, realizei no primeiro capítulo uma revisão bibliográfica para definir um conceito para entretenimento. Ao ler tal bibliografia, percebi a existência de categorias diferentes de entretenimento de acordo com as mudanças culturais e sociais nos diferentes espaços. Comparo, então, distintas categorias de entretenimento a serem observadas na prática das instituições de Estado brasileiras. Dessa forma, busquei realizar uma segunda revisão bibliográfica visando justamente a categorização dos entretenimentos escolhidos para análise no presente trabalho.

Para compreender a evolução do uso dessas categorias de entretenimento ao longo do tempo, realizei uma terceira revisão bibliográfica a fim de traçar uma breve trajetória histórica do uso de tais categorias de entretenimento analisadas nesse trabalho.

Após tais leituras bibliográficas, realizei uma busca casuística nos quais se reconhecia a atuação da Administração Pública na obstaculização de entretenimentos. Inicialmente, recolhi casos reportados por jornais que ocorreram durante a confecção desse TCC. Pesquisei, usando a ferramenta Google, por decisões, passadas e presentes, das diferentes formas de entretenimento reconhecidas de maior alcance no Brasil após a revisão da bibliografia, e, em seguida caracterizei as decisões por órgãos. Previamente ao estudo dessas ações, ressalto que a escolha dos casos foi baseada em sua projeção midiática, ou seja, baseada na repercussão nas redes sociais (Facebook e Twitter) que as mesmas obtiveram. Entendi, para fins de análise, que, por repercussão midiática, toma-se a narração de tal ato normativo em jornais e periódicos que não são direcionados à discussão jurídica. Ou seja, se um jornal não jurídico (aqueles que especializados no trato do direito) traz a notícia de tal controle em seu texto, considere o caso como suficientemente expressivo para a análise exemplificativa a ser tratado nesse estudo. Assim, considere “notório” para fins de descrição de casos neste trabalho, as decisões de proibição de entretenimento praticadas pela administração pública que foram publicadas por influenciadores digitais com milhões de seguidores em redes sociais.

A amostra exemplificativa inclui: (1) decisões do Poder Executivo municipal do Rio de Janeiro, (2) processos administrativos municipais; (3) leis publicadas no âmbito Federal e municipal, essa última a título exemplificativo, que impactam diretamente a circulação do entretenimento; (4) projetos de leis a nível federal, confeccionados pelos membros da Câmara dos Deputados, que propõe obstaculizar circulação de entretenimento; e (5) decisões judiciais de 1ª instância que incidem sobre a circulação do entretenimento.

Para a pesquisar os projetos de lei, utilizei as ferramentas de busca própria da Câmara dos Deputados¹, utilizando palavras chaves para tal busca, como proibição, controle, e as diferentes categorias de entretenimento que defino ao longo do texto. A lei encontrada que diretamente impactariam a circulação da arte foi localizada através também do Google, mas mais especificamente, através também pela busca no site Jusbrasil², especializado em pesquisa jurisprudencial e legislativa.

Por fim, na esfera do judiciário, o estudo foi confeccionado a nível de decisões proferidas em primeira instância, ou seja, por juízes singulares. Usei a ferramenta de pesquisa do Google mais uma vez para encontrar tais tipos de decisões, assim como a já citada ferramenta Jusbrasil. Mais uma vez o objetivo desta pesquisa foi meramente exemplificativo. Não pretendo traçar um panorama conclusivo sobre a atuação das esferas de poder em seus diferentes níveis quanto ao controle do entretenimento.

Para discutir os achados sobre a relação as práticas da Administração Pública quanto ao controle do entretenimento em face do projeto de Democrático Constitucional, traço um debate a partir do referencial teórico conceitual de *Missrule of Law* descrito pelo autor James Holston (2013). Por meio desse debate sugiro uma resposta a pergunta de pesquisa, se a Administração Pública foi capaz ou não de acompanhar as inovações da prática do direito à liberdade de expressão.

Deve-se ressaltar que os entretenimentos a serem analisados foram escolhidos baseando-se na presença expressiva que tais obras possuem na sociedade brasileira,

¹ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019,

² Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/home>. Acesso em: 28 de novembro de 2019,

conforme indica a 19ª Pesquisa Global de Entretenimento e Mídia Serão tratadas as seguintes categorias de entretenimento: livros, radionovelas e telenovelas, filmes, peças teatrais e exposições e jogos eletrônicos.

3. CAPÍTULO 1 – SOCIEDADE E ENTRETENIMENTO

No presente capítulo, será delimitado os objetos de análise, além da categorização dos diferentes entretenimentos a serem estudados, assim como também a justificativa pela escolha dessas formas de arte.

3.1. Marco Histórico – do entretenimento enquanto “conceito”

A escrita é, sem dúvida alguma, a maior invenção humana no que tange a necessidade de a humanidade registrar sua própria história. Apenas a memória e a tradição oral eram insuficientes para manter vivo a tradição local. Tal invenção possibilitou que, mesmo centenas de anos após o desaparecimento de culturas, a sociedade moderna pudesse decifrar hieróglifos maias e egípcios, pinturas rupestres e diversas outras formas primitivas de escrita e assim, compreender como viviam povos distantes de seu tempo, sendo, inclusive, compreendido como marco divisor entre a Pré-História e a História (Curado, 2019). Mesmo assim, deve-se ressaltar que a escrita não é a única forma de compreender os costumes de uma comunidade.

Tão importante quanto, o entretenimento é igual retrato do momento histórico de sua produção e, assim como a escrita, reflete os pensamentos e organização de sua sociedade. Entretanto, a escrita foi, durante muito tempo, restrita aos membros considerados mais distintos em suas sociedades, acarretando uma impossibilidade da população iletradas relatar seus cotidianos por essa via. O entretenimento, porém, é democrático e germina em quaisquer circunstâncias, sendo fonte efetiva e popular da cultura e contracultura local. Mais efetiva do que a escrita, o entretenimento também era forma de propagação de ideias, se tornando meio sutil e eficiente de resistência, além de ser a forma mais popular de arte e de poder (Waite, 2014).

Assim, definir “entretenimento” em linhas gerais resulta da noção básica que essa mídia pressupõe a presença de mais de uma pessoa, além da busca por divertimento

inerente a essa forma de arte. Como define o Dicionário Aurélio Online³, para alguém ser entretido, é necessário que exista alguém buscando-o entreter. Distrair-se sozinho, por mais que a tradição usual da língua portuguesa sugira a ideia de que também está se entretendo, aproximar ambos os entendimentos semânticos resulta no surgimento de uma discrepância, uma vez que, quando praticado para divertimento alheio ou em função de um terceiro, ambos conceitos são distintos demais para serem confundidos com uma mesma coisa, mesmo que costumeiramente, isso ocorra. Assim, da mesma forma que um diálogo precisa de um interlocutor para que se germine as discussões, o entretenimento exige uma coletividade, uma vez que entretenimento é uma forma de dialogar, estando sujeito, também ao controle que comumente se recai sobre os meios de comunicação (Ferreira, 1986).

3.2 Delimitação do objeto “entretenimento”

Preliminarmente, faz-se necessário definir o conceito de entretenimento, que será tratado no presente texto. Deve-se entender que entretenimento como qualquer produção artística produzida com o objetivo de entreter um terceiro, mesmo que esse não seja o objetivo final da produção e sim veículo para uma ideia (Coelho, 2007). Para a análise em questão, será utilizado certas formas de entretenimento que, em seguida, serão propriamente definidas após consolidado tal conceito. Será compreendido como entretenimento no presente trabalho produções artísticas que compartilham da mesma natureza, obras confeccionadas destinadas a um público com o objetivo de entreter o mesmo.

Dada a quantidade de objetos e ações que possam entreter um terceiro, é necessário, para que seja feita a análise das mídias de entretenimento de fato, delimitar alguns limites em cada campo. Anterior sua noção como diálogo, deve existir um ânimo, que seja

³ Disponível em <https://www.dicio.com.br/entretenimento/> Acesso em: 28 de novembro de 2019,

objetivo de a arte entreter seus consumidores⁴. A necessidade de haver um interlocutor para caracterizar entretenimento, conforme previamente caracterizado.

3.2.1. LIVROS

Preliminarmente, deve-se compreender que o objeto definido como livro que será usado na presente monografia será o delimitado pelo dicionário virtual “Priberam” Um livro, para fins do presente estudo, é uma obra organizada em páginas, com cunho literário, artístico ou científico que constitui um volume, excluindo-se publicações periódicas inferiores a 48 páginas, ou seja, jornais, folhetins e outras formas de veiculação de informação serão desconsideradas para o estudo dessa forma de entretenimento.

Tão importante quanto a aproximação histórica da obra com a quem a consome, para um livro ser caracterizado como entretenimento é preciso que haja uma conexão, uma aproximação deste. A aproximação é tão primordial que, não importa que tipo de literatura, seja acadêmica ou com um viés artístico, uma pessoa pode se divertir com a obra, independentemente do conteúdo que esteja sendo tratado. Para questões de análise desse trabalho, os livros que serão considerados entretenimento serão aqueles que possuírem o ânimo supracitado, a vontade do autor em entreter a quem esteja lendo-o, não implicando, porém, na síntese de só meros divertimentos são considerados entretenimento. Qualquer livro que tenha sido concebido, mesmo com o objetivo claro de incitar um pensamento crítico a sociedade, se o faz a partir da construção de enredos, pode ser ele considerado entretenimento (De Villar, 2014).

3.2.2. RÁDIONOVELAS E TELENÓVELAS

Por novela compreende-se às como sendo pares das peças de teatro⁵, dada a similaridade da produção, resultado do avanço tecnológico da sociedade e, assim como as mesmas, serão analisados resgatando seu ânimo de criação. Mesmo sendo termo utilizado comumente para definir produções literárias, o conceito utilizado para fins de

⁴ O uso do termo “consumidores” não implica na comercialização da arte e sua transformação em produto, está apenas sendo utilizada livremente como sinônimo à pessoa que se entretém com a arte ou encontra prazer em estar a testemunhando;

⁵ O mesmo será definido em seguida;

estudo no presente papel será a forma encurtada de radionovela e telenovela, uma série de episódios ficcionais que pertencem ao gênero romântico veiculados em rádio ou televisão

Uma novela é, então, uma produção artística envolvendo pelo menos um indivíduo que interpreta pelo menos um papel, sendo fictício ou não, a fim de construir uma narrativa, sendo ela posteriormente preparada para consumo em massa, de forma radiofônica ou televisionada, com o objetivo de entreter seus consumidores, seja pelo puro interesse nesse aspecto ou como veículo para transmissão de ideias, normalmente seguem uma serialização, contada sequencialmente em doses curtas. O enredo pressupõe a sua divisão em capítulos e sua serialização. Atualmente, a ideia de série vem substituindo o conceito de novela, não havendo distinção entre elas.⁶

3.2.3. FILMES, PEÇAS TEATRAIS E EXPOSIÇÕES

As peças de teatro são, também, produções que envolvem pelo menos um indivíduo que interpreta pelo menos um papel, sendo fictício ou não, a fim de construir uma narrativa ao vivo, diante de uma plateia que o assiste, sendo impossível não a interpretação não estar sendo ao vivo sem a descaracterização do entretenimento como peça teatral. Para fins de análise, compreende-se como peça teatral sendo forma literária destinada ser encenada, e não apenas lida, já que o texto teatral é, como o próprio nome sugere, “roteiro”, conforme define o dicionário virtual *Dictionary.com*, 2008.

Assim como as novelas são pares de peças de teatro (nota-se que já se está sendo utilizado a delimitação de novela do tópico anterior em sua forma comum abreviada), os filmes são pares das novelas, e pressupõe uma concepção similar a elas. Ressalta-se que a principal característica de um filme que a separa das novelas é a extensão de sua produção. Uma novela é seccionada visando o consumo a longo prazo, mas de forma dosada, enquanto os filmes são produções mais longas, que, mesmo embora possam

⁶ Conceito retirado do site <https://conceito.de/novela>, publicado em 2011; Acesso em: 28 de novembro de 2019,

culminar em uma serialização, são concebidos para serem compreensíveis se assistidos separados de suas continuações.

Outro grande ponto que distância uma novela de um filme é a necessidade de que o segundo deva ser transmitido de forma integral em um ambiente no qual seja veiculado imagens, sendo caracterizador dos filmes possuírem áudio e imagem. Também de acordo com a Academia Cinéfila Britânica e o Instituto Americano de Filmes⁷, a duração mínima que tal ser considerado um filme propriamente dito é de quarenta minutos.

Por fim, uma exposição artística é um espaço no qual está se apresentando obras estáticas ou não diante de um público, sem o qual se descaracteriza uma exposição tornando-a mero depósito, impossível de ser entretenimento havendo a ausência de interlocutores. O próprio local no qual se está sendo exposto obras de arte pode dialogar com tais produções, tornando-se, também, parte fundamental da exposição como um todo. (Brian, 1999).

3.2.4. JOGOS ELETRÔNICOS

Exemplo mais moderno de entretenimento, um jogo eletrônico é, não só a sua forma mais complexa, como também a sua mais controvertida. Considera-se um jogo eletrônico como entretenimento aquela produção resultado do esforço individual ou coletivo, veiculado para um ou mais interlocutor, confeccionada a partir de uma linguagem de programação⁸ para ser consumido em uma plataforma eletrônica onde tal programa será convertido em imagens compreensíveis ao público leigo. Dada sua natureza interativa, na qual o interlocutor precisa agir ativamente durante o consumo dessa forma de entretenimento a fim que a mesma desempenhe sua função, havendo a ausência o mesmo, ele se descaracterizará. Deve-se afastar dessa classificação programas de computador normalmente utilizados para o labor, como programas de edição de texto

⁸É um conjunto de regras sintáticas e semânticas usadas para definir um programa de computador Dershem, Herbert L.; Jipping, Michael J. (1995). *Programming Languages. Structures and models* (em inglês) 2ª ed. Boston: PWS Publishing Company. p. 1. 432 páginas;

ou elaboração de tabelas, dado a ausência de interesse em entreter seus consumidores. (Meng, 2008).⁹

4. CAPÍTULO 2 – ENTRETENIMENTO E CONTROLE

É necessário que seja conceituado o fenômeno do controle que incide sobre tais manifestações artísticas. Independente da época, o ser humano estará sempre buscando novas formas de se entreter e, conseqüentemente, sempre que inova tecnologicamente ou socialmente, consolidando uma nova forma de o fazer, acaba sendo confrontado pela organização social por ser disruptiva (Holston, 2013). Essa insurgência do entretenimento, ou seja, o rompimento com fórmulas estabelecidas surge, primeiro às margens do controle social e dos detentores de poder, apenas sendo reconhecido quando atinge grau de popularidade e notoriedade., quando ocorre o que o autor descreve como um movimento de fagocitose do conservadorismo, no qual as cédulas de poder alinhadas com esse pensamento passam a incorporar essa nova forma de entretenimento e arte. O poder do entretenimento é, como apresentado, instrumento de domínio, mas, ao mesmo tempo, de resistência, além de possuir, também, significância cultural e social (DeMarrais e Robb, 2012).

Faz-se mister ressaltar que se deve entender que “controle” se diferencia de “censura”. A segunda implica na ação ativa das forças governamentais sobre determinada forma de arte, culminando em sua alteração ou em sua restrição de circulação. A “censura” opera como instrumento político, e não como instrumento intelectual. (Felilini, 2016). Já “o controle”, por mais que lembre as estratégias da censura, sua abordagem é muito menos incisiva. Em “controle”, se usará a noção de controle estatal propriamente dito, definido pela ação direta do poder público em tomar ciência do que se circula e se organizar em relação a determinado aspecto, conceito similar ao controle estatal da economia, por exemplo, no qual o mesmo toma conhecimento e regula o que se circula no país (Yao, 2014). As regras para circulação da arte são iguais para todos os temas abordados, porém, certas produções sofrem com embaraços internos, o que resulta na

⁹ No original, 西門孟;

restrição de seu consumo. Em suma, enquanto a “censura” é incisiva e fruto da ação explícita das instituições sobre certas formas de entretenimento, no “controle”, o alvo direto deixa de ser a arte em si, mas sim as regras de sua circulação e incentivo, possuindo, como principal ferramenta, a seletividade da aplicação de certas forças, haja vista que todos os tipos de entretenimento estão sujeitos ao mesmo ordenamento. A seletividade e a obstacularização formal de certas produções são as estratégias do “controle”, termo que será usado de forma genérica para tratar desse fenômeno.

4.1 Marco Histórico – do controle enquanto “controle”

Para o presente trabalho, utilizei o conceito de controle definido no texto de Gessé Almeida Araújo (2019). Para o autor, o controle é fruto de uma construção histórica, sendo herança do pensamento ditatorial, principalmente, dos ideais de censura, ensejando, ainda que “*autoritarismo não se estabelece em momentos historicamente marcados ou pontualmente; por vezes ele nos ronda como um desejo de devoção diante do qual nos curvamos*” (Gessé, 2019: pg 15).

Alguns (Dias, Anderson, 2012) consideram a grande primeira regulamentação sobre o entretenimento datada do ano de 325 d.C, com a proibição das lutas entre gladiadores em Roma, e também se pode, conseqüentemente, compreender que foi nesse mesmo período que a própria noção de entretenimento surgiu, com muitos historiadores pontuando esse modelo de espetáculo como a política do “*Pão e Circo*”¹⁰.

Mas as dúvidas quanto a esse marco histórico existem pois não foi em Roma inventada a censura, nem o controle sobre o que circulava dentro das cidades. Entretanto foi nela que houve uma regulamentação explícita sobre o tema, já se compreendendo a força que esse tipo de material tem na formação da própria moral da sociedade, com a proibição das lutas entre gladiadores. Porém, escolhe-se Roma pelo especial marco, não só sobre o entretenimento, mas como também no que tange as origens da sociedade moderna, sendo o Direito brasileiro baseado em tal legislação histórica, com inúmeras heranças legais presentes no ordenamento brasileiro.

¹⁰ Política romana caracterizada pelo oferecimento de entretenimento e alimentação à população caracterizada como uma estratégia de controle dos ânimos da população; DIAS, Anderson. Política do Pão e Circo. Disponível em <http://www.parafrasear.net/2007/11/politica-do-po-e-circo.html>. Acesso em: 21 julho. 2019,

Vale-se ressaltar que, além da herança normativa de Roma, o Direito nacional não foi o único a ser delineado sob suas égides. O Direito francês, em especial, o código Napoleônico, que em muito influenciou também o ordenamento brasileiro, em especial o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor¹¹, também sofreu as influências das legislações romanas e de igual maneira buscava regulamentar as produções que circulariam entre os comuns. Durante o período Consular, o mesmo período de outorga do Código Civil Napoleônico, qualquer tipo de manifestação popular de oposição ao governo, sendo artística ou não, passou a ser reprimida pela força policial francesa (Santiago,2012). Se antes se compreendia que era necessário “dividir para conquistar”, compreende-se que se, se conquistar primeiro o que a população acredita, o controle será muito mais estável do que qualquer discurso ou tática de guerra. A teoria da “hegemonia cultural¹²”, construída por Antonio Gramsci, descreve tal fenômeno. A dominação ideológica de uma classe social sobre outra, através do consenso cultural pacífico entre os dominadores, resultando na manutenção da posição privilegiada do dominador que não sofrerá derrotas democráticas e conseguirá deixar a população subordinada acreditando que, não só compartilham ideais com a elite dominante, mas como também que essas ideias são próprias, e não construídos, para que se reabsorva as construções institucionais pela sociedade civil. Tal prática pode não ter sido definida e caracterizada durante a Roma Antiga ou a Era Napoleônica francesa, mas as semelhanças são diversas.

Assim, inicia-se a análise em tal cidade pois foi em Roma que se identificou um espetáculo como entretenimento e nela houve o exercício de uma força formal e explícita dos membros do poder público em agir sob esse tema, somada a herança normativa e importância de sua influência para o Direito brasileiro. Mas a história em si do entretenimento e de suas dificuldades é de longa data, afinal, é de a própria natureza da arte ser irreverente e provocar emoções em seus interlocutores.

¹¹ O código Napoleônico, que se destacava pelo objetivo de criar uma atmosfera de pertencimento e proteção aos cidadãos, influenciou o direito brasileiro. O Estado se tornaria mais protetivo, fragilizando a priorização da autonomia da vontade contratual, impedindo que o previsto no contrato firmado não fosse questionado, por exemplo, princípio até hoje previsto no ordenamento brasileiro, vide artigo 51, Código de Defesa do Consumidor, como discorre Alvino Lima, 1939

¹² Hegemonia cultural, em brevíssima síntese, se traduz na dominação ideológica da classe dominante sobre a classe dominada via utilização de distintas estratégias para solidificar essa dominação ideológica, definido pelo autor

4.2 Trajetória de Controle

A trajetória a ser abordada no presente capítulo passará, a título exemplificativo, pelos grandes marcos históricos que envolveram a regulamentação de entretenimento, uma vez que o hábito de controle da arte se dá em momento anterior a própria formação de estados nacionais. Em se tratando do conteúdo material em si, o foco dessa trajetória se dará na América Latina e, em especial, no Brasil, durante o período de ditadura militar, desde o Golpe Militar de 64 até o fim da Ditadura. As obras de arte, como previamente já pontuado, sempre foram alvo do poder dominante. No Brasil e na América Latina, dado as ditaduras militares, o fenômeno de controle se transformou em ditadura e só retornara a forma original durante a abertura democrática (Gessé, 2019).

Serão observados nessa trajetória histórica livros, exposições artísticas, radionovelas e telenovelas, filmes e, por fim, jogos eletrônicos.

4.2.1. Livros

Tanto na Grécia antiga, como na já mencionada Roma, políticos e sacerdotes se preocupavam com o que a população deveria ou não pensar. Sócrates, no século IV, foi obrigado a tomar cicuta¹³, dentre outros motivos, por "corromper a juventude" ao defender ideias como atribuir ao reconhecimento da ignorância a base da sabedoria (Callegari, 2018). E essa não seria a última vez que "corromper a juventude" seria usado como argumento para justificar a proibição/restrição de obras que mais tarde, por conta de sua sofisticação e qualidade, moldariam o mundo. Maquiavel, Galileu, Kepler, Descartes, Voltaire, Victor Hugo, Jean-Paul Sartre, todos esses autores tiveram suas produções incluídas no "*Index Librorum Prohibitorum*" (índice de livros proibidos) da Igreja Católica, durante a Idade Média, que vigorou durante 400 anos. Esse índice foi formulado para afastar da sociedade aqueles livros considerados imorais e que, de tal medida, fosse contrário aos fundamentos católicos, pensamentos esses que buscam estar em consonância com a Bíblia Sagrada (tomo religioso que direciona tal religião sendo ele mesmo), sido a mesma alvo de restrição e censura, durante os concílios de Niceia e Roma,

¹³ Planta venenosa usada durante o Tribunal de Sócrates no qual, confrontado por sofistas, defendeu-se em Ágora e, ao final da corte, bebeu tal planta, falecendo;

no século IV, que foram decisivos, assim como decretos papais posteriores. Textos como o Evangelho de Tomé (hoje tido por muitos especialistas como o mais antigo) e o de Judas passaram a ser considerados apócrifos¹⁴. (Jacobsen, 2016). Entre outras palavras, a própria Bíblia foi alvo de restrições durante sua confecção, mesmo depois servindo de base argumentativa para justificar futuras obstacularizações. "A decisão sobre o que seria incluído ou não era política", diz André Barroso sobre o fato, professor de História da Religião e Filosofia da UNICAMP. O Evangelho de João, por exemplo, quase não fez parte da obra final. Mas, como os padres aprovavam as Cartas de João, seu Evangelho acabou sendo juntado. A própria Bíblia menciona o expurgo de publicações. O Atos dos Apóstolos (19:19) cita uma fogueira de livros de "magia", trazidos por cristãos recém-convertidos, avaliados em "50 mil peças de prata" (Callegari, 2018¹⁵).

Ainda não livres de perseguição, a trajetória desse entretenimento e de sua fiscalização ganharia mais força e projeção somente no conturbado século XX. Os regimes fascistas do século se mostram eficientes em censurar e restringir qualquer entretenimento que fosse contrário ao pensamento dominante, coerente a estratégia religiosa previamente mencionada. A resistência da população por meio da arte passou a ser combatido com a mesma frieza que tais regimes possuíam para cometer os crimes contra a humanidade que cometeram. Um dos grandes movimentos desse tipo de censura foi moldado para, inclusive, definir quem era, ou não, apto a ser um membro da nova sociedade que estava sendo construída. Talvez, o exemplo mais famoso contra a circulação de livros, a "*Bücherverbrennung*" ou "queima de livros", em português, era uma tradição nazista que consistia na destruição de todo material impresso que fosse contrário a moral do regime. Entre a lista de livros queimados, havia, tanto livros de autores já falecidos, como também de autores vivos na época, que mais tarde seriam perseguidos pelo regime. Das dezenas de autores incluídos na lista de livros proibidos, destaca-se Ernst Toller, Sigmund Freud, Albert Einstein, Karl Marx, Heinrich Heine, entre inúmeros outros. A sociedade da época, munida de um sentimento nacionalista diante do esforço de guerra de seu país, emulava as condutas de seus líderes e participava ativamente desse tipo de movimento, principalmente após ter sido a própria arte e o

¹⁴ Livros *Pseudocanônicos*, são os livros escritos por comunidades cristãs e pré-cristãs, mas que encontram sua conexão à Bíblia Sagrada questionada;

¹⁵ Escritora, jornalista, repórter e editora de texto e conteúdo; publicado em 02/03/2018

entretenimento convertido e moldado na lógica do pensamento fascista. Principalmente após os próprios regimes se utilizarem da arte como forma de domínio e de circulação de ideais.

Não mais popular atualmente, a queima de livros passou a ser lembrada somente na história, mas dizer que não há mais livros censurados e proibidos ao redor do mundo seria de uma imensa ingenuidade. Muito dos ofensores modernos aos valores sociais são produções de entretenimento que, como sempre, ofendem a moral individual de cada sociedade. “Burger’s Daughter” (“A filha de Burger”, em português), da escritora britânica Nadine Gordimer, é um livro de ficção banido na África do Sul na época de seu lançamento, 1979, pelas autoridades que consideravam ele “uma ameaça a sociedade sul-africana”, principalmente durante o regime do Apartheid. “Death Note” (“Caderno da Morte”), obra japonesa, também de ficção, está até hoje totalmente banido de qualquer região da China, para “proteger a saúde física e mental dos estudantes”. Os governantes, inclusive, acusaram o mangá japonês¹⁶ de “enganar crianças inocentes e distorcer sua mente e seu espírito”. “1984”, de George Orwell, também sofrera duras censuras, inclusive, pelos países liberais durante guerra fria. Tanto os EUA quanto o Reino Unido elaboraram um projeto de banir sua circulação, mas não o colocaram em prática, não pela falta de apelo popular (em Condado de Jackson, na Florida, o livro foi amplamente chamado de “pró-comunista”) mas sim pela Crise dos Mísseis, que tomou atenção total desses governos em 1960. Severas são as restrições impostas a essa forma de entretenimento, uma das mais antigas, que até a modernidade enfrenta duro controle sob sua circulação

Talvez a mais recente mobilização internacional contra um livro no ocidente talvez seja a obra “O livro da Pílula da Paz” (original “*The Peaceful Pill Handbook*” autoria de Philip Nitschke FionaStewar) na qual se faz alusão direta ao suicídio, além de formas de cometê-lo¹⁷. A Austrália proibiu a circulação de sua versão impressa, seguida pela Nova Zelândia, em 2008. Ambas as proibições se deram através de manifestações

¹⁶ Nome dado ao gênero literário da banda desenhada japonesa, Prada, Dite, Manga ou Mangá? Disponível em <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/manga-ou-manga/12453>, Acessado em 29/ de novembro de 2019

¹⁷ Sinopse retirada do site da própria publicação, <https://www.peacefulpillhandbook.com/>, acessado em 26 de novembro de 2019

populares contra a circulação de tais produções, sem que houvesse uma ação individual dos magistrados para restringi-la. No Brasil, o livro não foi oficialmente publicado e mantém-se sem previsão para tal.

Seguindo a máxima de que “a cultura escrita é inseparável dos gestos que a reprimem”.¹⁸, mesmo em meio hostil a ela, pode se manter firme. Tradicional e histórica, a leitura recreativa é hábito mundial, estando a literatura considerada como pilar fundamental cultural, sendo manifestação artística indispensável para a formação cultural e social de um povo (Castro, 2012). Pela própria natureza de sua mídia, sua produção é irrestrita, podendo abranger qualquer assunto e ser escrito pelos mais distintos indivíduos. Brevemente, afirma-se que o controle do papel é histórico. O ápice de sua restrição no Brasil ocorreu durante a Ditadura Militar, período no qual a regulamentação tomou sua forma mais extrema, não aceitando e impedindo de circular aquilo que não lhe convinha. A lista de livros proibidos pelo Ministério da Justiça durante esse determinado período apresentava 520 títulos.¹⁹ Inúmeros foram os autores estrangeiros que tiveram suas obras censuradas. Porém, a escritora com mais livros submetidos ao controle do Estado tenha sido Cassandra Rios. Brasileira, a escritora teve 33 de seus 36 livros escritos durante o regime militar por ele censurados. Por tratar sobre erotismo feminino e a homossexualidade, suas publicações foram perseguidas, assim como a própria autora.

Mesmo assim, não mais proeminente atualmente, a regulamentação das produções escritas que se enfraqueceu após os Anos de Chumbo²⁰ ainda tem vestígios no atual ordenamento jurídico brasileiro. Compreende-se tal declínio, porém, como resultado de crescente falta de interesse da população em buscar essa forma de entretenimento específica, dentre as diversas outras, mais interativas e não oriunda da generosidade dos órgãos de controle. O apreço pela leitura recreativa está em constante declínio, atingindo a 10ª posição entre as atividades preferidas entre os brasileiros para o tempo livre, como apontado em

¹⁸ CHARTIER, Roger. *A aventura do livro: do leitor ao navegador*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 23.

¹⁹ Lista referentes aos anos de 1964 a 1979; elaborada por Maria Mercedes Otero

²⁰ Expressão referente ao período mais repressivo da ditadura militar no Brasil, com a edição do AI-5, até o final do governo Médici, 1974

pesquisa²¹ realizado pelo IBOPE, por encomenda do Instituto Pró-Livro²². No mesmo estudo, foi constatado que 44% da população brasileira não possui o hábito de ler e, entre os considerados leitores, (aqueles que haviam, até a data da pesquisa, lido pelo menos um livro, seja inteiro ou em partes, nos últimos 3 meses), 76% respondeu que o último livro lido havia sido a Bíblia Sagrada. Ou seja, no Brasil lê-se pouco e, quando se lê, o não é com caráter recreativo. Assim, embora o declínio do controle seja interpretado como uma falta de interesse da população em consumir tal mídia, (uma vez que vai esse declínio segue uma linha oposta as produções mais buscadas), ainda é possível identificar decisões nesse sentido, no Brasil e no mundo, ainda no século XXI.

4.2.2. Radionovelas e Telenovelas

A invenção do rádio coincidiu com o fim da Segunda Guerra Mundial, tomando o lugar dos romances como fonte primária de entretenimento e, às sombras do nazismo e dos diferentes modelos socioeconômicos, se tornou contra os interesses nacionais de cada país permitir que o entretenimento que fosse produzido circulasse nessa nova plataforma de forma a se manter irrestrito. Na Europa Ocidental, se optou por prevalecer os chamados “*sistemas públicos de comunicação*”, favorecendo a propaganda e a intervenção estatal, mecanismo esse que foi acentuado nos países alinhados com a URSS. Do outro lado da cortina de ferro²³, o imperialismo mercantil e sua disseminação fez com que os países aliados aos EUA internalizassem a sua forma de regular o que fosse produzido e transmitido via rádio e, nos anos 30, o *Communications Act 34* criou a *Federal Communications Commission* (FCC), primeiro espaço político regulatório dotado de relativa autonomia institucional, surgiu como adequado modelo autárquico diretamente daquele que era líder econômico no Ocidente. Esta medida firmou a opção norte-americana por uma ação estatal reduzida e conformou o modo mercantil privado como

²¹ Pesquisa realizada com o objetivo de identificar o leitor brasileiro, utilizando método desenvolvido pelo CERLALC/Unesco, colhendo dados através da realização de uma pesquisa de campo, com 12 entrevistas domiciliares em 317 municípios. A abrangência do estudo foi nacional.

²² Entidade financiada pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livro (Snel), pela Câmara Brasileira de Livro (CBL) e pela Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros)

²³ Termo utilizado para referenciar a divisão política do mundo durante a Guerra Fria

referência mundial, criado dentro do programa político *New Deal*²⁴. A escolha estaria em sintonia com os fundamentos de liberdade que os EUA, mais tarde, buscariam “vender” ao redor do mundo.

A América Latina também se preocupou em definir regras para a circulação de conteúdos nas estações de rádio. Sob a égide²⁵ de um controle americano firme, os governos latinos se alinharam com a metodologia estado-unidense, aliada durante a grande guerra que assolava o planeta. No Brasil, o desenho inicial foi previsto pelo Decreto nº 16.657, de 1924, o qual estabelecia um sistema radiofônico sem finalidade de lucro e educativo-cultural operado por uma elite intelectual, apoiada pelo controle estatal (Ramos e Santos, 2007). Cabe a observação de que foi, ainda nos anos 1932, que o rádio finalmente seria regulamentado, e, na mesma época, que foi decretado o “Programa Nacional” que se tornaria a “Voz do Brasil”, programa de rádio que existe até os dias de hoje. Na Argentina, sucessivos decretos (Decretos de 1922, 1924, 1925, 1928 e a 1ª Lei do Broadcasting de 1929) ordenaram o setor e garantiram uma legislação mais próxima do modelo norte-americano, privilegiando a exploração mercantil (Mastrini, 2009). Na Venezuela, a proteção do Estado ditatorial de Juan Vicente Gómez (1908-1935) dispensou a necessidade de regras formais e a fixação de leis específicas (Aguirre, 2005), como traça a historiadora Lia Calabre (2015). A nova forma de entretenimento se popularizava no continente americano.

Quando chegou ao Brasil, a radionovela já era um gênero consolidado, e, buscando se manter como potência do entretenimento, era comum emissoras de rádio comprarem radionovelas que foram sucesso em países vizinhos ao Brasil e adaptá-las as peculiaridades nacionais. Os textos cubanos, por exemplo, eram considerados dramáticos demais para o novo nicho que se formava ao redor do rádio nos lares brasileiros. “*Em busca da Felicidade*” era um original cubano de Leandro Blanco com adaptação de Gilberto Martins que, não apenas consolidou essa nova forma de se entreter, mas definiu um horário de exibição para todas as demais produções, que seguiriam tal paradigma, iniciando uma cultura que se perpetua até hoje na sociedade brasileira: acompanhar novelas. Por não haver fundos disponíveis para sua produção local, o modelo brasileiro

²⁴ Plano político-econômico

²⁵ O que protege, serve para amparar ou oferece defesa: todos os cidadãos estão sob a égide da justiça.

as importou, num primeiro momento, só iniciando as obras brasileiras após a consolidação de um público consumidor.

Anos após a primeira transmissão de rádio no Brasil, datada de 1922, a popularização do rádio foi proporcional ao interesse da população nesse novo aparelho e, às 10h30min, do dia 12 de julho de 1941, deu-se início a “Era de Ouro²⁶” do rádio no Brasil com a transmissão do primeiro capítulo da radionovela *Em busca da Felicidade*. Essa nova forma de se entreter rapidamente se popularizou entre os brasileiros, e se manteria um grande veículo de diversão até o final do século XX (Lourenço, 2014).

Mas as radionovelas não passaram despercebidas aos olhos das agências reguladoras, principalmente durante a ditadura militar, durante a qual constantemente eram censuradas ou alteradas para que “se contivesse somente aquilo que se pudesse ouvir”, como no caso da novela *Meu Pai, Qual o caminho Certo?*, que teve seu capítulo da semana adiado para a noite e seu conteúdo teve que ser reescrito para que seu roteiro fosse adequado as diretrizes da ditadura. A regulamentação, quando não era simplesmente uma censura, se dava pelo tipo de telenovela que se poderia ser transmitida. Restringida pelo horário e pelo público alvo, a ideia era que as produções não se desviassem das temáticas “do lar”, uma vez que a maioria das ouvintes da telenovela eram, em sua expressiva maioria, mulheres. Também era exercida informalmente, por meio de telefonemas para os veículos de comunicação e comunicados por escrito proibindo a publicação de determinados assuntos (compilado localizado no site arquivo Memórias da Ditadura²⁷). O entretenimento se manteve forte até a década de 60-70, quando ele foi gradualmente enfraquecido com o advento de algo ainda mais impressionante que a transmissão de voz; e ainda mais impactante a televisão.

Como desenvolvimento tecnológico, rapidamente, a televisão tomou o lugar do rádio como centro de entretenimento nos lares brasileiros sendo, inclusive considerada como um ator que “desempenha um papel crucial na circulação de ideias, em particular em nações em desenvolvimento com uma forte tradição oral, como o Brasil, “disse o economista do BID Alberto Chong, um dos autores do estudo que apontou a importância na influência das percepções das mulheres sobre casamento e família (figura 1) de 1970

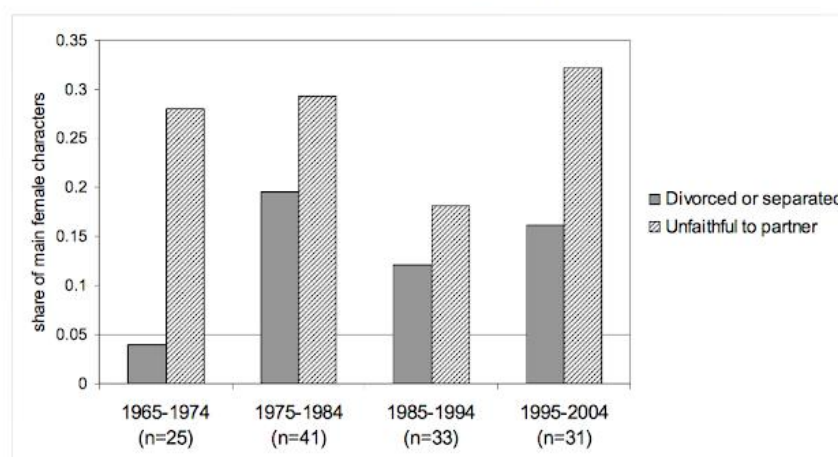
²⁶ Auge desse meio de comunicação ocorreu nos anos 40 a 50 do século XX.

²⁷ Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/radio/> acessado em 11 de setembro de 2019

a 1991 que associava as tramas das novelas da época e o número de divórcios e a taxa de natalidade (figura 5), mesma época de exibição das tramas. Os estudos analisaram o conteúdo de 115 novelas da emissora no período entre 1965 e 1999 nos dois horários de maior audiência: 19h e 20h. Sessenta e dois por cento das principais personagens femininas não tinham filhos e 21% tinham apenas um. Vinte e seis por cento das protagonistas femininas eram infiéis aos seus parceiros. (Chong, 2009).

As pessoas não só estavam entretidas com as novas mídias, elas estavam também absorvendo suas mensagens. Ou seja, o estudo comprovou a inegável força que o entretenimento possuía sob a coletividade, e compreendido esse poder estava pelos órgãos reguladores, reconhecendo eles a necessidade de fiscalizar essas produções para que a sociedade mantenha seus valores e a comunidade permaneça com um imaginário coletivo. Curioso são as próprias agências utilizarem de a possibilidade dessas produções moldarem o coletivo nacional para justificar sua regulamentação, mais uma vez atestando o lado patriarcal da lei, que se permeia ainda com muita força em no ordenamento

Figure 1. *Novela Content and Marital Dissolution*



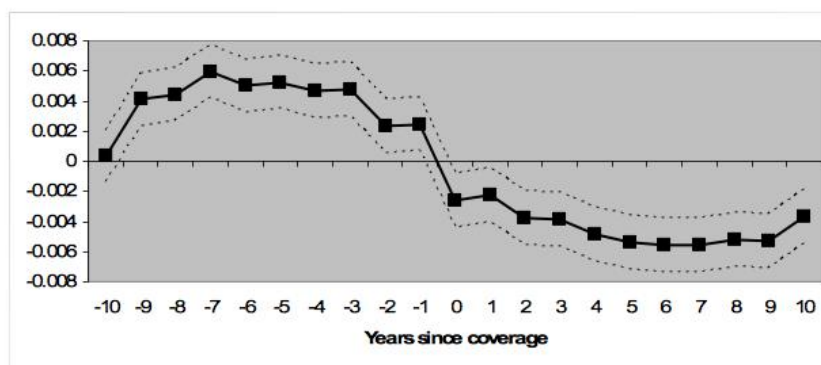
Source: Authors' coding of Rede Globo novelas.

brasileiro.

Figura 1- conteúdo das novelas e Dissolução Matrimonial

Fonte: *Television and Divorce: evidence from Brazilian novela* de Alberto Chong. 2009

Figura 5- Taxa declínio da fertilidade no ano de estreia da Globo



Estimated coefficients and 95% confidence interval from a regression of fertility (ASFR15-49) on a set of year dummies and dummies from $t-10$ to $t+10$, where $t=0$ is the year of Globo entry.

Figure 5:
Timing of fertility decline around year of Globo entry

Fonte: *Television and Divorce: evidence from brazilian novela* de Alberto Chong. 2009

Durante o regime militar, a sua produção estava fiscalizada de forma ainda mais rígida do que as radionovelas jamais estiveram sendo submetida ao Departamento de Censura e Diversões Públicas (DCDP) que, em alguns momentos, a repressão era “maior do que em outras (formas de entretenimento)”, diz a professora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (USP), Sandra Reimão. O próprio conteúdo abordado nas novelas refletia os tempos da ditadura, sendo veículo de propagação das ideias do regime militar. A telenovelas censuradas eram impedidas de chegarem ao público e, conseqüentemente, não houve grandes discussões sobre os impactos dessa censura telenovelas pela população da época, que, sem acesso aos bastidores, consumia o que chegava a eles.

Acompanhar novelas, um dos grandes hábitos do brasileiro, sobreviveu à ditadura, mas com sequelas. O arquivo de interferências dos censores é bem extenso, incluindo obras famosas, como “Irmãos Coragem”, que teve o núcleo principal diluído por conta das críticas políticas; “Selva de Pedra”, no qual um casamento foi impedido por conta de um crime de bigamia; “O Bem-Amado”, foram vetadas as palavras “coronel” e “capitão”; em “Escrava Isaura”, a palavra “escravo” foi proibida. Já as novelas “Roque Santeiro” e “Despedida de Casado” foram inteiramente censuradas, sendo a primeira só exibida dez anos mais tarde, com o roteiro reestruturado e o elenco alterado. Diante de

tamanha repercussão, o DOPS²⁸ se manifestou publicamente justificando os motivos que levaram à censura da novela. A nota, publicada no “Jornal do Brasil”, apontava que a novela continha ofensa à moral, à ordem pública e aos bons costumes. “Roque Santeiro” só foi exibida quando o regime militar terminou (Xavier, 2019).

4.2.2. FILMES, PEÇAS TEATRAIS E EXPOSIÇÕES

Também veículo de expressão cultural humana, as produções teatrais fizeram parte do desenvolvimento humano, principalmente, até a Modernidade, já que, antes dela, grande parte da população era iletrada e tinha, nas peças de teatro, fonte mais complexa de entretenimento. Menos proeminente, mais igualmente poderosa na forma de retratar as peculiaridades culturais coletivas de cada grupo individual, as peças de teatros mantiveram-se como manifestação artística relevante, havendo diversas peças de teatro censuradas durante a Ditadura Militar, dada a importância cultural das mesmas, o que as fizeram tornar-se alvos de repressão. As justificativas para tais censuras era a defesa da moral e dos “bons costumes”. Entre os anos de 1930 e 1970, foram mais de 6 mil processos de censura prévia²⁹, ou seja, antes da apresentação desse material ao público, com o mesmo argumento. Pela lógica da dominação cultural durante o Estado de repressão, não há forma de exemplificar os motivos para cada censura individual. Sob o argumento da defesa da “moral e dos bons costumes”, qualquer manifestação cultural diferente da dominante seria censurada (Mega, 2017).

Em 2019, o tema da redação do ENEM³⁰ tratou da democratização do acesso ao cinema, trazendo à sociedade a discussão sobre a importância do acesso à arte para a população brasileira e porque tal acesso seria importante para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Incoerentemente, enquanto o INEP³¹ se preocupava com o

²⁸ Departamento de Ordem Política e Social—órgão brasileiro que atuou no Estado Novo e na Ditadura Militar com o objetivo de manter a ordem militar no país;

²⁹ Dados do Arquivo Miroel Silveira, disponível em <https://jornal.usp.br/cultura/livro-analisa-sete-pecas-teatrais-censuradas-em-sao-paulo/>; acessado em 09/09/2019;

³⁰ Exame Nacional do Ensino Médio, vestibular de acesso a maioria das universidades brasileiras;

³¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, órgão responsável pela elaboração da prova e, conseqüentemente, da escolha do tema da redação;

levantamento de tal discussão, ignorado era o fato de que muito pouco se avançou no que tange o acesso real e a produção a esse tipo de entretenimento. Assim como as peças de teatro, as produções audiovisuais passivas são tão fundamentais para a construção da cultura moderna como a literatura anteriormente foi. Como qualquer outra forma de arte, o cinema também é fruto da cultura e dos costumes de seu tempo. O cinema opera como memória de um povo, as aspirações do mesmo e o entendimento que população tem de si mesma. Filmes, nas palavras de Lúcia Villela Kracke, “ são mitos modernos e que mitos, contos de fadas e narrativas em geral são metáforas pelas quais buscamos entender e explicar nossas percepções da realidade, nossa origem, nosso futuro, nosso mundo. É através delas que procuramos elucidar nosso conhecimento acerca dos desejos, conflitos e medos que estão na origem tanto dos sonhos quanto das diversas ações humanas”³². Mesmo assim, o histórico brasileiro de censura de exibição dessas produções é extenso.

Talvez representante mais famoso dos filmes que foram obstaculizados de circular no Brasil seja o longa metragem “Laranja Mecânica”³³. Dirigido por Stanley Kubrick (1971), além de polêmico, o premiado filme aborda, dentre muitos temas, a violência individual comparada a violência institucional, personificada nas figuras estatais. Inicialmente proibido no Brasil por conter cenas de tortura e estupro³⁴, renomado e referenciado até hoje, o público brasileiro passou sete anos sem perspectiva de poder assisti-lo, porém, em 1978, foi liberado para circulação, mas com as cenas de nudez censuradas (mesmo estando o filme previamente classificado “para maiores de 18 anos”). Quatro anos mais tarde a produção do filme, outro longa metragem baseado em um conto, “120 Dias de Sodoma” também teve sua exibição suspensa no Brasil e em vários países.

³² Trecho retirado do artigo “*Perspectivas ocidentais sobre um filme do Oriente: Nenhum a menos*”, Lúcia Kracke, 2006, pág. 12, Revista da USP, disponível em <http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/37562>. Acessado em 09/09/2019

³³ Baseado no romance de mesmo nome de Anthony Burgess, produzido e dirigido por Stanley Kubrick, Reino Unido, 1971;

³⁴ Sem o número e a decisão específica, torna-se impossível constatar os motivos exatos que levaram ao judiciário suspender a circulação do filme em território brasileiro. Porém, múltiplas fontes atestam que a violência sexual foi principal ponto que levou a essa proibição, uma vez que, ao ser liberado mais tarde de circular em território nacional, as cenas de violência sexual foram censuradas. Além desse fato, o filme também foi impedido de circular na Cingapura, Coréia do Sul e Malásia também por conter essa forma de violência, o que apenas ressalta o peso dessas cenas na época de seu lançamento;

“O Bandido da Luz Vermelha”, e Rogério Sganzerla (1986) representante expressivo do cinema marginal brasileiro³⁵ também foi censurado graças a suas cenas de sexo e nudez, como traz Carolina Petersen, 2016, assim como outro renomado longa-metragem, “Último Tango em Paris”, de Bernardo Bertolucci (1972). Essa obra é tida como obra-prima³⁶ e sucesso absoluto de bilheteria durante sua exibição. O drama foi, primeiramente, impedido de circular no Brasil sendo exibido sete anos depois. A justificativa para tal impedimento foi a presença, mais uma vez, de cenas de sexo e nudez. “Iracema – Uma Transa Amazônica”, de Jorge Bodanzky (1976) também foi censurado no Brasil, porém, ao contrário do que se propõe o título do filme alemão, o longa expunha a situação dos indígenas as margens da rodovia transamazônica e não possuía cunho sexual, denunciava o desmatamento, a escravização dos nativos na extração de madeira e a prostituição infantil dos nativos oferecida aos caminhoneiros que passam pela autopista. Foi impedido de ser exibido no país durante sete anos por deteriorar a imagem do estado do Amazonas, que havia se mobilizado na mesma época para fomentar o turismo na região.

Na extensa lista de filmes censurados durante a ditadura militar brasileira, o puritanismo, por mais que fosse principal norte moral das censuras, não era o único argumento das autoridades. A denúncia dos crimes da ditadura também era, obviamente, motivo para impedir a circulação da obra, como foi o caso do longa metragem “Para Frente Brasil”, de Roberto Farias (1982), assim como a retratação de símbolos religiosos cristãos, justificativa para a censura de “Esta Noite Encarnarei no Teu Cadáver”, de José Mojica Marins (1967).

Com um histórico de 500 filmes censurados (Oliveira,1995, p. 133), a análise plena de todas as produções desse tipo é impossível dado excepcional volume. As obras observadas foram escolhidas, não só pela importância cultural que possuem, mas também pois tal compilado recolhe os grandes argumentos para a censura.

Não há uma data específica que inaugura a censura e a restrição das exposições artísticas, mas reconheça-se certos marcos nesse controle. Em 1937, foi inaugurado em

³⁵ Movimento artístico de contracultura ao Cinema Novo, proeminente entre 1968 e 1973, Bernardet, Jean Claude (2001). «Cinema Marginal? ». *Folha de S. Paulo*

³⁶ "Self-Portrait of an Angel and Monster"» Disponível em www.content.time.com/time/magazine/article/0,9171,903717,00.html acessado em 08/10/2019

Munich o museu de “Arte Degenerada”. O alvo dessa exposição eram esculturas, fotos e pinturas que “insultariam o espírito alemão”. Da forma que foi montado, o museu comparava o ideal nazista com as pessoas que o regime perseguia. Fotos de pessoas com deficiências físicas estavam ao lado de pinturas de artistas modernos, a fim de “provar visualmente o caráter "degenerado" da produção moderna”³⁷. No mesmo museu eram exibidas esculturas clássicas, estatuas que enalteciam a forma humana, a fim de salientar ainda mais a diferença entre os artistas e as suas obras. A exposição atraiu público e serviu para cristalizar e difundir os pensamentos fascistas no período entre guerras (Barron, 1992).

No Brasil, assim, como as obras audiovisuais, o entretenimento passivo proporcionado pelas exposições artísticas também foi impactado pela censura ditatorial. De acordo com o Cecília Bastos, escritora do jornal de circulação interna da USP, a primeira exposição a ganhar repercussão pela censura explícita foi a IX Bienal de São Paulo. A exposição reuniu obras internacionais que criticavam a sociedade de consumo. Entretanto, antes mesmo da abertura da mostra, a polícia federal recolheu duas obras que foram consideradas ofensivas pelas autoridades e, principalmente, antinacionalistas, no caso, *Lousa Sepulcral*, de Cybèle Varela e *Meditação sobre a bandeira nacional*, de Quissak Jr. Também famosa pela ação dos agentes da ditadura, no IV Salão de Arte Moderna do Distrito Federal, agentes do DOPS³⁸ retiraram trabalhos considerados subversivos. Porém, talvez o movimento de censura contra a exposição de arte mais conhecido seja os eventos na chamada “Bienal do Boicote”. O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro foi, conforme relata a professora, invadido por militares armados e a então diretora Niomar Muniz Sodé foi presa. Todos os quadros que haviam sido selecionados para representar o Brasil na Bienal que ocorria em Paris foram confiscados e, conseqüentemente, impedidos de serem enviados para a mostra francesa. A censura na ditadura atentaria mais uma vez contra as exposições artísticas. Em 1968, a Bienal da

³⁷ ARTE Degenerada. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2019. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo328/arte-degenerada>>. Acesso em: 23 de Outubro de 2019. Verbete da Enciclopédia.

³⁸ Departamento de Ordem Política e Social—órgão brasileiro que atuou no Estado Novo e na Ditadura Militar com o objetivo de manter a ordem militar no país;

Bahia e as mostras que ocorreriam em Ouro Preto e Belo Horizonte foram censuradas com a mesma tenacidade de tal forma que a repercussão dessa ação foi o suficiente para afugentar inúmeros artistas de apresentarem suas obras em futuras exposições.

4.2.4. JOGOS ELETRÔNICOS

Os casos trazidos na introdução do presente tópico foram selecionados dada a repercussão midiática que todos tiveram. Busquei exemplificar o tópico restringindo a análise a casos brasileiros e, dada a natureza recente desses casos, a manifestação pela Administração Pública pela restrição dessa forma de entretenimento está ainda em fase de discussão, como será apontado em capítulo específico. Cito, somente para demonstrar a recorrência dessa relação dessa mídia, coma violência, um caso internacional.

O entretenimento interativo é o qual está em maior evidência atualmente, sendo a produção com o maior número de regulamentação e restrições, comparativamente. Reconhece-se como “entretenimento interativo” qualquer produção que depende de “*inputs*” (reações ativas de seus interlocutores) para que sejam consumidas de fato. Sua forma mais comum é na forma de jogos eletrônicos. Independente do assunto tratado, esse tipo de mídia carrega o estigma que, dada sua própria natureza interativa, estaria ele influenciando seus consumidores a emularem o comportamento retratado por elas e, se for um assunto sensível sendo tratado na produção, será igual a reação externa do indivíduo exposto. Narrados acima, se antes se associavam condutas, em especial, violentas como produtos de filmes de igual teor, essa responsabilidade está agora a cargo dos jogos, com dois recentes delitos contra a vida sendo relacionados ao consumo de videogames.

O caso Pesseghini e os ataques a escola de Suzano, em São Paulo. Fora do Brasil, o número de associações de crimes violentos ao consumo de videogames é bem mais expressivo. Em 2012, a Austrália enfrentou um surto de crimes violentos praticados por menores envolvendo o uso de objetos cortantes, em especial, facas. Durante um mês, inúmeras crianças e adolescentes foram hospitalizados, mortos e apreendidos, todos portando ferimento proveniente de cortes com facas ou carregando o instrumento consigo. O Departamento de Justiça Juvenil do estado de Nova Gales do Sul, através do Comissário de Polícia Andrew Scipione, associou a conduta delitiva desses menores à

exposição dos mesmos a jogos eletrônicos violentos, que estimulam a prática delituosa³⁹. Outro exemplo que tomou a mídia foi o atentado cometido por Anders Brevik, na Noruega em julho de 2011, o maior da história do país, com um total de 77 mortos. Com um histórico de racismo, islamfobia, homofobia e antifeminismo, o terrorista norueguês ainda foi diagnosticado com esquizofrenia paranoide⁴⁰. Mesmo diante desse perfil, o caso é comumente atado ao fato de que o terrorista costumava consumir jogos de tiro em primeira pessoa. E o fato de ter continuado a requerê-los para jogá-los durante seu tempo em cárcere só solidificou essa associação.

Os jogos eletrônicos circulam em cenário de “enfrentamento” muito grande da sociedade que, diante dessa nova forma de mídia, ainda não os reconhece como produção artística propriamente dita. Sendo tratado como um brinquedo ou forma de arte secundária, seu potencial de contar histórias passou despercebido e, por muito tempo, quando um novo jogo interativo era produzido buscando tratar-se de temas mais sensíveis (violência, sexo, religião), ele entrava em choque com as expectativas de ser brinquedo voltado para o público infantil. A sociedade passou a associar, e associa até hoje, a violência desses materiais às condutas violentas daqueles que o consome. Em relação a essa influência, já se produziu pesquisa, porém com variadas conclusões. Há inúmeros estudos que tentam provar o nexo de causalidade entre a exposição de entretenimento violento e ações da mesma natureza na realidade. Ao caso Pesseghini ficou famoso na mídia brasileira pois, diante do mistério do caso, aqueles que acreditam e defendem a posição de que assistir violência gera violência, associaram o assassinato da família ao fato de que o principal suspeito no caso estaria jogando um jogo voltado ao crime. Em breve resumo dos fatos, a família Pesseghini foi assassinada e nenhum culpado conclusivo foi encontrado. Acreditava-se que o autor do crime fora o filho da família, de 13 anos, que também foi encontrado morto pelas forças policiais. Entretanto, por ter a hora de seu óbito ser distinta

³⁹ Clennell, Andrew: *Violent Video games incite kids to crime*”, matéria publicada no jornal *The Daily Telegraph*, em 5 de Agosto de 2012. Disponível em: <https://www.dailytelegraph.com.au/news/nsw/violent-video-games-incite-kids-to-crime-says-scipione/news-story/57d23b514b6e2ba147abc5f0ff5a3731?sv=5082ef0e3eed8469c484f32f04c13f36>. Acessado em 03/08/2019

⁴⁰ Enfermidade que atinge o sistema nervoso central crônica em que uma pessoa perde o contato com a realidade

da do resto de sua família, as suspeitas sobre sua autoria do crime se intensificaram. A pista concludente da autoria da chacina seria o avatar⁴¹ do perfil do jovem em uma rede social, personagem principal da série “Assassin’s Creed”⁴² (“A crença dos Assassinos” em tradução livre), no caso, do personagem ao qual o título da série faz referência. Atribui-se então, a autoria do delito ao filho do casal. Entretanto, conclusões infundadas assim não devem ser assumidas sem um questionamento preliminar, principalmente quando são tão sensíveis assim.

O recente caso de Suzano também foi associado ao consumo de jogos digitais categorizados como violentos, no qual um grupo de jovens eram, supostamente, consumidores desse tipo de mídia interativa e, planejaram e cometeram um atentado a escola na qual estudavam, Colégio Estadual Professor Raul Brasil, deixando 12 mortos. Esse movimento associativo não é exclusivo brasileiro. Ao redor do mundo, cada vez mais países estão impedindo a circulação dessas mídias, seja na Austrália, Alemanha, China, Singapura, Japão, Coréia do Sul ou México,⁴³ há inúmeras produções que tem sua circulação restringida ou proibida dada a frieza e violência que alguns desses jogos apresenta. Da lista de jogos banidos por país, na amostra analisada, todos têm em comum a violência.

5. CAPÍTULO 3 –ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CONTROLE NO BRASIL HOJE

Início o capítulo pontuando que em cada esfera de poder houve uma movimentação em relação à circulação de certos tipos de entretenimento distinta. As categorias de entretenimento definidas serão todas alvos de controle pelas distintas esferas de poder.

⁴¹ Foto de perfil selecionada pelo próprio usuário para representá-lo;

⁴² Desenvolvido pela Ubisoft; publicado 13 de novembro de 2007

⁴³ Wikipédia *List of Banned Games* disponível em:
https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_banned_video_games (acessado em 26/05/2018)

5.1 Esfera Executiva

Preliminarmente ao estudo das decisões, é importante ressaltar que os casos trazidos nesse tópico estariam se comunicando, não apenas pela esfera dessas decisões, como também pela utilização de legislação prévia para basear seu controle. Será abordado diferentes categorias de entretenimento, iniciando-se pelos jogos eletrônicos.

Com um histórico de proibições e regulamentação, as primeiras decisões brasileiras pós ditadura militar sobre a circulação de jogos eletrônicos no Brasil datam de 1998. O jogo *Carmagedeon*⁴⁴ e *Grand Theft Auto - o Grande Ladrão de Carros*⁴⁵ iniciariam a polêmica no Brasil acerca da legalidade da circulação em face a um direito protetivo. O primeiro coloca o jogador na posição de motorista de um veículo e recompensa-o pela direção perigosa e por atropelar pedestres. O segundo também retratava comportamentos ilegais e violentos. Através de processos administrativos indicados via *ex officio* pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, dois jogos foram proibidos de circularem no Brasil por ter entendido que, dada a natureza violenta de ambos os jogos, eles seriam lesivos a saúde dos consumidores, invocando o artigo 8º e 10º do Código de Defesa do Consumidor. Seguem:

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

⁴⁴ Produzido pela Sainless games e publicado pela Interplay e SCi. Lançado 30 de junho de 1997. Disponível para diversas plataformas;

⁴⁵ Produzida pela DMA Desing e publicado pela BMG Interactive. Lançado em 1997 e 1998 para diversas plataformas;

Ambos foram banidos a nível de território nacional. Embora não esteja documentado a decisão de proibição de *Carmageddon* dada a idade do feito, entrevistas⁴⁶ com os produtores confirma a sua proibição, além de diversas outras fontes atestarem a violência caracterizada no jogo como principal motivo. O segundo teve sua proibição no Processo Administrativo n.º 08012.0039-4/98-74⁴⁷:

Assunto: Comercialização do CD-ROM Grand Thief Auto - O Grande Ladrão de Carros - Da Publicidade - Seção III do CDC. Acolho parecer do corpo jurídico deste Departamento, que passa a fazer parte integrante desta decisão porquanto confirma os termos do despacho de 29-01-98, publicado no Diário Oficial da União de 16-02-98, Seção I, que identificou prática infrativa alcançada pela Lei n.º 8.078/90 - "Código de Defesa do Consumidor". Rejeito as sustentações firmadas nas defesas, tempestivamente apresentadas, para manter, em definitivo, a proibição da comercialização do produto em questão no território brasileiro. Produto proibido de ser comercializado - game prejudicial à coletividade - ato amparado pela Lei de Defesa do Consumidor, tendo a coletividade como bem jurídico a ser protegido - confirmação da decisão proferida quando da instauração do processo administrativo - pela manutenção do ato de proibição - notificações - penas a especificar;

A empresa responsável pela importação do jogo entendeu ser necessário a impetração de mandado de segurança, buscando dar nulidade a essa decisão. Em sede de sentença, foi indeferido pelo magistrado:

“O despacho em questão que determinou imediata retirada do produto do mercado, bem como a proibição de sua circulação, não constitui sanção.

⁴⁶ Hopkins, David, 3 de dezembro de 1997 – Produtora de “Carmageddon” lamenta proibição no Brasil. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/12/03/informatica/3.html>. Acessado em 03/08/2019;

⁴⁷ Disponível em <https://www.mprs.mp.br/legislacao/normas/2157/>. Acessado em 03/08/2019;

*É a manifestação do próprio exercício do poder de polícia conferido à administração Pública (...) Quanto ao produto em si, flagrante é sua nocividade. Depois de amplamente discutida a questão, conforme documentos acostados às fls. 43/106, não há como negar a potencialidade do referido CD-ROM como instrumento de incitação à violência no trânsito, o que faz dele nocivo à segurança da população”.*⁴⁸

O processo encerrou-se após a empresa responsável pela importação do jogo entrar com apelação em mandado de segurança no Tribunal Regional Federal, 1ª região, AMS 6327 DF 1999.34.00.006327-6. A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação (TRT-1 – Relator: Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta turma)⁴⁹. Dada a morosidade da Justiça, a apelação só foi julgada em 2007, 8 anos após a proibição de importação do jogo. A empresa não mais tinha interesse em perpetuar a ação, uma vez que o produto não era mais relevante no mercado, não levando a questão para as instâncias superiores, solidificando a proibição da mídia de entrar e circular no Brasil. A justificativa é, mais uma vez, torpe, sendo incoerente proibir certas produções pura e exclusivamente pela sua caracterização de um certo tipo de conduta. Prefere-se impedir a circulação da arte em nome de uma proteção da população em vez de incentivar seu diálogo e acesso. Injustificável, percebe-se, além de tudo, seletiva a atitude da esfera de poder, uma vez que diversas outras mídias circulam com esse tipo de material e não são alvo de nenhum tipo de discussão pelo Executivo. O medo do novo sempre foi comum nas esferas políticas, principalmente, quando o “novo” não pode ser controlado. Se não pode ser controlado, melhor ser combatido. Assim, a arte, cuja possui o efeito inerente de tocar as pessoas, passa a ser criminalizada por estar fazendo exatamente o que a define como o que ela é, por puro medo e preconceito das instituições formais, que gastam recursos públicos e tempo para impedir a circulação de produções artísticas diferentes da agenda ética dos governantes. A legalidade da decisão é questionável, também, pelo

⁴⁸ 22ª Vara Federal da Seção Judiciário do Distrito Federal, sentença em mandado de segurança número 1999.34.00.0006327-6, Juiz Ênio Laercio Chappuis, 2000.

⁴⁹ Decisão em inteiro teor disponível em <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2214374/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-6327-df-19993400006327-6/inteiro-teor-100722920?ref=serp>. Acessado em 04/09/2018

atropelamento das ideias de liberdade de pensamento e de expressão já que a proibição impõe a impossibilidade de consumir esses entretenimentos (Leahy, 2012).

As mídias eletrônicas são forma de arte única, capaz de criar um laço direto com seu consumidor e o que está sendo o apresentado. Ao contrário de um livro ou um filme, no qual o seu consumidor apenas observa o desenrolar da história, um jogo eletrônico coloca-o como responsável pelas decisões, estando assim, intrinsecamente utilizando-se da moral individual de cada um para a construção da narrativa. Quem assiste a uma novela, assiste a mesma produção e pelos mesmos ângulos que toda a coletividade de consumidores, agora, em um jogo, cada experiência é única. O jogo eletrônico não é apenas interativo, a mensagem principal será recuperada pela ação direta do jogador, além do próprio ser testemunha de outras artes secundária na narrativa, seja o *design* dos ambientes, a melodia, o texto falado, as fontes escolhidas, a música e inúmeras outras. Um jogo eletrônico seria um compilado de diferentes formas de arte (Smuts, 2005).

As obstacularizações escolhidas no presente papel se dão pela sua relevância no contexto social e atual, e são perfeitos reflexos da agenda cultural das esferas de poder.

Em caso atual reconhecido durante a confecção do presente trabalho, utilizando-se do ECA⁵⁰, o atual prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, durante a décima nona edição da Bienal do Livro, ordenou a retirada de todos os exemplares da banda desenhada da produtora Marvel, intitulada de “*Vingadores: A cruzada das Crianças*” (Heinberg, Allan, Editora Salva, 2016), após sessão ordinária na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Mesmo não contendo nenhum conteúdo sexual explícito em sua capa ou em suas páginas, o quadrinho tratava de temas LGBTQ+ e, após o vereador Alexandre Isquierdo (DEM/RJ) apresentá-lo em sessão, a Secretaria Municipal da Ordem Pública (SEOP) notificou a organização do evento para que, caso não fosse lacrado os exemplares da história em quadrinhos, a licença da Bienal seria suspensa. Em depoimento, o prefeito narra que a determinação era, essencialmente, para “proteger as nossas crianças”⁵¹. A decisão causou imediata polêmica. Deborah Sztanjbeg, advogada especializada em direito autoral, reconheceu a decisão como censura. Em nota oficial, a organização do evento se posicionou oficialmente contrária ao recolhimento do

⁵⁰ Estatuto da Criança e do Adolescente; lei protetiva dos Direitos dos menores;

⁵¹ Em vídeo publicado na rede social “Twitter”, 5 de setembro de 2019, na conta oficial do prefeito (@Mcrivella)

encadernado⁵², que se efetivou com a entrada da guarda municipal no local, retirando todos os exemplares.

No que tange o controle literário, mesmo que as obras não passem por um órgão próprio de análise, a lista de decisões relevantes contra a livre circulação de escritos seria ainda maior se não fosse o desinteresse da população na leitura. As obras obstaculizadas em questão são famosas e, por possuírem notoriedade, são reconhecíveis e, conseqüentemente, atraem a população a consumi-las, o que preocupa os detentores do poder. Em vez da máquina governamental aproveitar-se do sucesso dessas produções para incentivar sua população a ler mais, se preocupa em manter seu projeto de dominação cultural. As páginas “ilegais, imorais e corrompedoras de menores” as quais, tanto o prefeito quanto o vereador, entenderam justificar a movimentação de recursos e pessoal para retirá-las do alcance de menores, apenas por conterem cenas envolvendo romance homoafetivo⁵³.

Tratando-se de mais um caso envolvendo a categoria literárias, o cordelista pernambucano Davi Teixeira teve seu cordel “A Lei da Previdência” censurado a pedido do próprio INSS. De acordo com a JPE, a publicação chegou até o Grupo de Proteção de Imagens das Autarquias e Fundações Públicas Federais, que levou a publicação até o Previdência Social. Apurou-se que a obra retratava a Autarquia de forma depreciativa à imagem do Instituto e coagiu Davi a mudá-la, ele que vendia seus cordéis como fonte de renda. O autor chegou a queimar 600 exemplares, com medo de uma possível prisão, além de se comprometer a modificar o conteúdo do cordel, no prazo de 90 dias, adequando o texto ao “*Programa de Proteção do Nome e Imagem das Autarquias e Fundações Públicas Federais*” (Portaria PGF nº 629/2011). A AGU, após análise do texto, teria o considerado ofensivo a imagem do INSS. O superintendente do INSS no Nordeste,

⁵² Depoimento pessoal da advogada e nota oficial da Bienal Internacional do Livro – Rio disponíveis em: <https://ovicio.com.br/prefeitura-do-rio-determina-que-hq-dos-vingadores-seja-retirada-da-bienal-por-conter-tematica-lgbt/>. Acessado em 06 de setembro 2019

⁵³ Para fins de identificar o cenário social da presente decisão, deve-se resgatar alguns dados. Das 318 ocorrências registradas pelo Disque 100 em 2016 (levantadas pelo Ministério dos Direitos Humanos), canal de denúncia de violência contra essa população, mais de 42% eram relatos de violência psicológica contra a comunidade Gay, além do percentual de 2,5% de violência institucional denunciada por essas comunidades.

Marcos de Brito, alegou ainda que não se tratava de censura e sim, de uma ação pontual para “adequar” a produção. A obra só foi liberada para circulação em sua forma original depois que o autor, auxiliado por um advogado, que entrou com uma ação na justiça. Só então, com o aval do juiz da 3ª Vara Federal de Pernambuco, Frederico de Azevedo, os poemas que criticavam o sistema da previdência puderam ser novamente vendidos pelo autor. O magistrado não compreendeu ser razoável vedar a livre circulação do folheto, sendo “Uma manifestação do pensamento existente em um estado democrático de direito como é o Brasil”, reafirmou na decisão.

5.2 Esfera Legislativa

O presente tópico se debruçará a nível federal, no qual se analisará projetos de leis que estão para ser julgados na Câmara dos Deputados e que visam dificultar a circulação de certos tipos de entretenimento. Se tratando de um rol exemplificativo a nível federal, trago também para a discussão a decisão do Supremo Tribunal Federal pela necessidade de regulamentação de certas categorias de entretenimento e pontuo, a título exemplificativo somente, a Lei municipal 3634/2003 do Rio de Janeiro.

A análise das obstacularizações nessa esfera será iniciada pelo entretenimento mais conhecidos entre os brasileiros, as telenovelas. Para uma produção audiovisual ser legalmente circulada no Brasil, ela precisa se adequar com a “moral e os bons costumes”, discurso esse reutilizado do período de ditadura ainda utilizado nos dias de hoje na implementação da portaria Nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, ano no qual o Supremo Tribunal Federal decidiu pela necessidade de regulamentação dos programas transmitidos também pelo modelo de televisão paga. Inclusive, para uma novela circular na televisão aberta, a obra audiovisual somente poderia ser veiculada após o requerimento e consequente publicação de autotaxação no site do Ministério da Justiça. A Cocind⁵⁴ iria monitorar e, caso seja constatado conteúdos incompatíveis, pedirá esclarecimentos da emissora antes da publicação da classificação final, feita em até sessenta dias. A data da portaria parece ser recente, somente se não levar em consideração que a regulamentação estava impetrada pela própria Constituição Federal de 88, sendo a redação do Art. 221 de suma importância na direção da regulamentação:

⁵⁴Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro

Art. 21. Compete à União: XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão; Artigo 220, parágrafos 1º, 2º, 3º, artigo 221 e artigo 227, caput: Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 3º - Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família

Assim, as novelas passaram a se restringir quanto ao seu conteúdo, numa equação onde o ele deveria se adequar ao horário delimitador de público alvo, estando sua produção agora restringida pelos “valores éticos e sociais da pessoa e da família”, não sendo apontado que tipo de valores seriam esses, principalmente num país mesclado e extenso como o Brasil, qual não possui um “senso de comunidade” unitário, estando cada comunidade, seja pela ausência do poder público ou pela própria utilização dele como um agente segregado, sujeita a própria identificação e, conseqüentemente, pela sua própria construção de ideias e valores, se tornando impossível identificar valores éticos e sociais aplicados e moldados de forma uniforme para todo o país.

Para compreender a fragilidade jurídica dessa lei, primeiro deve-se entender o porquê de certas situações devem ser restringidas para um horário enquanto outras, são adequadas a público menos seletivo, como, por exemplo, a obrigatoriedade legal de manter temas relativos ao aborto e a eutanásia somente nos horários mais tardes, enquanto relações sexuais intensas/de longa duração, podem ser exibidas mais cedo. Principalmente, a violência passou a ser restringida na mais dura das classificações, com a obrigatoriedade de se manter nos horários mais tardes na televisão brasileira (o que não faz sentido fático, principalmente se comparado o nível de violência transmitido pelos Jornais com aqueles pelas telenovelas. O recente atentado na Escola Estadual Raul Brasil, Suzano, SP, foi transmitido no Jornal Hoje, da Rede Globo, às 13 horas e 10 minutos do dia 14 de março, onde, na cobertura da notícia, foi transmitido vídeo captado pelas câmeras internas do colégio, que gravaram o atentado). Compreende-se que ao jornal deve-se garantir uma prerrogativa informativa, para que ele possa desempenhar sua função social da forma mais eficiente possível. Entretanto, observa-se que manter regulado o entretenimento por apresentar o mesmo nível do conteúdo do jornal, estando ambos sendo veiculados na mesma mídia, impugnaria a própria integridade reguladora do direito quando se julga de forma desigual os iguais, se ignorado o objetivo distinto de cada um. Entretanto, tendo em vista que o objetivo principal do jornal é informar enquanto os das novelas é entreter, compreende-se que tal ânimo é principal critério para incidência da Cocind. (Leahy, 2012).

Remete-se que a própria justificativa legal, para que as produções televisivas não provoquem qualquer dano a integridade moral de crianças e adolescentes, se regula os temas abordados indiretamente já que, visando adequar o assunto abordado com a faixa etária que estaria com acesso ao horário específico a qual ela estaria sendo transmitida o que, ainda indiretamente, pode tornar uma produção inviável ou não, haja visto que o custo de propaganda veiculados em determinados horários é receita substancial para a manutenção de emissoras privadas, produtoras dessas formas e entretenimento. Resume-se: o horário designado a cada produção pode a condenar. Se determinada novela contém cenas que gerem uma classificação mais restrita, acarretando a sua transmissão durante os horários mais nobres/mais caros e essa falhe em atrair público, será ela alterada ou cancelada, como foi recentemente o caso da novela “*O sétimo guardião*” (2018, Rede Globo). Após críticas ao seu enredo, a novela sofreu alterações em sua trama e, sem sucesso em manter-se relevante, acabou sendo cancelada, uma vez que atraía percentuais de público abaixo da média para seu horário, marcando recorde negativo da emissora,

atingindo 15.2 pontos⁵⁵. O resultado fático da manutenção dessa classificação é a transformação, todas essas produções se tornarão essencialmente iguais. O controle implica numa perda de qualidade.

Enquanto isso, as produções jornalísticas mantêm até hoje uma situação peculiar no que diz respeito a circulação em massa. Os jornais televisivos não mais estão regulados pela *Lei da Imprensa* (Lei nº 5.250, de fevereiro de 1967) após ADPF⁵⁶ proposta pelo deputado federado Miro Teixeira, que acarretou o não recepcionamento de tal lei pelo STF. Muito deve ser comemorado com a extinção de uma lei promulgada para manutenção de um regime totalitário, propondo um novo cenário de liberdade a circulação de informações no Brasil. Entretanto, com os avanços nas tecnologias de informação e a facilidade de acesso dos consumidores a veículos noticiais informais (entende-se sites da internet, “posts” em rede social), os meios informativos tradicionais tornaram-se mais “ferozes”, como narra o autor Luís Antônio Alves⁵⁷. A busca por um jornalismo que atraísse a maior atenção possível formou uma espécie de “corrida ao ouro”, culminando num destrato da informação. Mais importante do que se verificar um fato, é noticiá-lo antes do que os competidores. E melhor ainda quando o fato for chamativo. Livres para exibir qualquer notícia e numa perspectiva sensacionalista, o potencial de causar o dano moral definido pela Cocind é muito maior nos jornais do que nas novelas. Evidenciada está a incoerência entre a justificativa e implementação do controle. Se a ideia é impedir que certos assuntos sejam veiculados, apenas a arte sofre com restrições. Vale ressaltar que a consequência dessa incoerência não deve ser pelas restrições dos jornais, mas sim, pela não restrição da arte.

⁵⁵ *Redação (2 de janeiro de 2019)*. «O Sétimo Guardião tem pior ibope da história das novelas das nove». *Notícias da TV*; Fabrício Falcheti (28 de dezembro de 2018). Em baixa, "O Sétimo Guardião" iguala pior audiência da história na noite de Natal»

⁵⁶ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma das ações que fazem parte do controle concentrado de constitucionalidade. A regulamentação desta ação pode ser encontrada em dois textos normativos: na Constituição Federal e na Lei 9.882/99

⁵⁷ Formado em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), estudante de Direito da Faculdade Integradas Hélio Alonso (Facha) e mestrando do Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense (UFF);

Além das competências do Poder Executivo, o Poder Legislativo vem tentando proibir a circulação de jogos eletrônicos que abordem determinadas matérias, principalmente, a violência. De 2000 até 2019, circularam ao menos 13 projetos de leis provenientes da Câmara dos Deputados, com 8 em tramitação. A outra casa, o Senado Federal, deu iniciativa a mais um projeto de lei. A submissão desse entretenimento ao Cocind não seria suficiente no que desrespeito matérias que os respectivos projetos de leis consideram sensíveis. As justificativas anexadas aos projetos reforçam a percepção de que o consumo de entretenimento interativo, seja violento ou obsceno, seria forte corrompedor da moral e implicaria num dano perpétuo na formação individual desses consumidores. Independente do alinhamento político-partidário, todos os projetos de lei buscam suprimir, em diferentes medidas, o acesso a jogos eletrônicos violentos. Cumpre analisar a justificativa de tais projetos para evidenciar em que se baseiam e que direito estariam buscando proteger (Leahy, 2012).

Conclui-se que o próprio Cocind é reflexo da cultura a qual está inserida pois está o direito restrito à sua época (Marques Filho, 2015). Suas classificações indicativas aumentam a restrição de idade de forma exponencialmente quanto maior for a predominância de temas que considera sensíveis na produção. Percebe que a classificação desses temas como sensíveis também é uma manifestação da moral da sociedade sobre o comportamento “ideal” de um membro. Tanto é, que não existe uma forma internacional de classificação, cada país ergue a própria. Enquanto a lei dos estados-unidense cria uma classificação única que compila cenas de violência realista, atividade sexual explícita ou linguagem indecente para maiores de 17 anos⁵⁸, o Japão não possui um sistema de classificação para os filmes ou sua circulação na rede de televisão, mas proíbe a exibição de conteúdo sexual explícito, inclusive, nos meios próprios para tal. Já o Cocind permite a nudez nas produções classificadas como ‘não recomendadas para menores de catorze anos’. Essa forma de arte também enfrentou e enfrenta barreiras em território brasileiro. Mesmo passando pela análise do Cocind, muito embora certas produções recebam a maior classificação máxima (recomendação para maiores de 18 anos) o poder judiciário se inclina sobre determinadas produções e, de ofício, as restringe. Faz-se essencial ressaltar que as proibições cinematográficas são conhecidas, porém, não catalogadas. Sem a

⁵⁸ TV-MA, *Federal Communication Commission (FCC)* – agência governamental independente, ligada ao Congresso

possibilidade de localizar o número exato de restrição a esse conteúdo, o alcance da análise apenas se dará nas decisões as quais repercutiram na mídia pois, pela notoriedade, estão elas mais acessíveis, mesmo que faltem maiores detalhes.

O PL 2897/2000, de autoria de Luiz Bittencourt (PMDB/GO), propunha o aumento da alíquota do IPI em 20% de produtos industrializados que contivessem fossem considerados “Indutores de violência”, para que o custo elevado iniba o consumo desse entretenimento que, na justificativa da propositura do projeto de lei, é considerado “nocivo aos jovens”⁵⁹. Na justificativa do projeto de lei, os jogos eletrônicos aparecem como principal exemplo para justifica-lo. Mais tarde, em 2010 via advento do PL 7319/2010, a deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), sugeriria a necessidade reger uma norma que disciplinasse e organizasse estabelecimentos comerciais a fim de que fosse proibida a locação e venda de qualquer jogo que contenha cenas de violência, forma indireta de proibir tais conteúdo. Segue, em recorte, trecho: “Confesso que sou totalmente contrário à venda e uso desses videogames por crianças e adolescentes. Alguns desses jogos causam horror até em adultos. Tenho a impressão de que podem inocular na mente desses garotos as sementes da violência. Corremos, então, o risco de estarmos contribuindo para uma juventude agressiva”.⁶⁰

O PL 3497/2012, autoria de Marcelo Belinati (PP/PR), buscava o acréscimo do artigo 8-A, com suas alíneas e parágrafo, na lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para fazer constar a advertência expressa que os videogames podem causar dependência psicológica e transtornos de personalidade. Para o deputado, o objetivo é “alertar para um mal insidioso”, o vício nesse tipo de entretenimento e os transtornos que pode causar. Sem citar nenhuma fonte científica na sua argumentação, o principal ponto para justificar rotular essa forma de lazer como nociva seria que a grande massa consumidora dessa

⁵⁹ Parafrazeando do texto original, disponível no Diário da Câmara dos Deputados, página 23476, quarta-feira, 10 de maio de 2000. Autoria do próprio deputado;

⁶⁰ Disponível em inteiro teor em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=767702&filename=PL+7319/2010. Acessado em 04/09/2019

forma de entretenimento seria “adolescentes homens”⁶¹ e os mesmos “não possuem o cérebro completamente formado nessa etapa da vida, sem ter desenvolvido a capacidade de breçar comportamentos e prever as consequências deles”.

Mais incisivo em sua opinião do que os primeiros, o PL 1654/1996, de autoria de Herculano Anghinetti (PPB/MG) propunha a proibição da fabricação, importação e comercialização de jogos eletrônicos e programas de computador de conteúdo obscuro ou violento, imputando conduta criminosa a quem desrespeitasse tal lei, com previsão de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. No texto de justificativa, o autor percebe que a tal entretenimento não é apenas nocivo na formação dos jovens, como os induz a se tornarem antissociais no futuro.

O proposto por Geraldo Simões (PT/BA), nº 3611/2000, também seguiu essa linha associativa, fundamentando que os jogos violentos funcionariam como estopim para possíveis condutas violentas. O projeto previa a proibição da venda/compra ou aluguel de fitas de vídeo game contendo conteúdo violento por menores de 21 anos, “Um passo importante nesse sentido (Estado proteger os jovens impedindo sua “brutalização”) é a proibição de jogos de videogame que incentivam à prática de violência, influenciando de forma negativa a formação do caráter desses jovens.”⁶². Nilson Mourão, também do mesmo partido, entrou com o projeto de lei 2566/00 para estabelecer penalidade a quem permitir o acesso de adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos a jogos eletrônicos que incentivem a violência.

A deputada Laura Carneiro (PFL/RJ) entrou de igual maneira com proposta para criação do art. 74 e ao art. 81 ao ECA (Estatuto da Criança e Adolescente). O seu projeto de lei, nº 6868/06, também era um que indicava a necessidade de proibir o acesso de crianças e adolescentes a jogos violentos pois eles estariam sendo “treinados para matar”. Segue um trecho do projeto retirado da justificativa do projeto: “Aquele que treina bastante poderá responder de “forma condicionada” quando sujeito a um estímulo interno ou externo. Não é incomum, principalmente jovens, praticarem delito baseado em

⁶¹ Pesquisa realizada em 2018 apontou que 67.9% dos jogadores possuem idade entre 25 e 54 anos. 58,9% das pessoas que consomem essa mídia são mulheres. Pesquisa realizada pelo Sioux Group, Bland New Research e ESPM;

⁶² Segmento retirado da justificativa ao PL, disponível na página 49888 do Diário da Câmara dos Deputados, sexta-feira, dia 6 de outubro de 2000;

acontecimentos que serviram de argumento e roteiro para filmes. Esta constatação tem sido amplamente discutida entre os especialistas da área de comportamento. O legislador não pode ficar alheio a essa realidade. Cumpre-lhe elaborar um tratamento normativo, ou fato, no intuito de preservar a vida em sociedade”.⁶³

Por fim da exemplificação de Projetos de Leis redigidos contra a circulação dessa forma de entretenimento, o deputado De Velasco (PSL/SP) buscava proibir a comercialização de jogos eletrônicos de vídeo que incentivem a violência, em que o jogador figura no primeiro plano, isto é, vê-se representado pelas mãos ou braços que empunham armas ou acessórios que fazem parte do jogo. Já citado anteriormente, do mesmo partido, o PL 1577/2019, de autoria do deputado federal Júnior Bozzella, projeto de lei mais recente a âmbito federal, narra a favor da criminalização do desenvolvimento, importação, venda, cessão, empréstimo, disponibilização ou aluguel de aplicativo ou jogos eletrônicos com conteúdo que incite a violência, propondo ainda pena de detenção de três a seis meses, ou multa, podendo a pena ser triplicada se for utilizando meios de comunicação em massa.

Em março 2019, a deputada Flávia Morais (PDT/GO) solicitou a realização de uma audiência pública para debater os efeitos que os jogos de computador e os videogames podem causar na sociedade brasileira, na qual, em seu apelo para que fosse aprovada essa audiência, associa o surgimento de uma cultura da violência e de seu crescimento com o consumo dessa forma de arte e busca debater seus efeitos nos jovens brasileiros.

Ressalto, após a demonstração desses projetos de leis, que a regulamentação não está restrita a nível federal, como observado pela Lei municipal 3.634/2003, ainda em vigo no município do Rio de Janeiro. Nessa legislação, está proibida a frequência e o manuseio, seja em lojas específicas, ou em *shoppings centers*, por crianças e adolescentes, de programas informatizados, de qualquer espécie de jogo, que estimule a violência. O descumprimento dessa lei pode gerar a cassação do alvará do estabelecimento que não impeça a entrada dessa população em ambientes que possuam esses entretenimentos,

⁶³ Disponível em inteiro teor em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=319808>. Acessado em 04/09/2019

após, sucessivamente, houver uma advertência administrativa e a suspensão do alvará em reincidência.

Faz-se mister ressaltar que apenas foram citadas PL's a nível federal. Sem uma ferramenta unificada de busca, e sem a uniformidade na nomenclatura, não há como contabilizar a real quantidade de projetos que seguem essa linha tramitando nas casas estaduais.

5.3 Esfera Judiciária

Embora na fase originária de produção de um livro o controle do estado para sua circulação e produção apenas se limite verificação da proteção de direitos autorais, é quando o livro está em sua última fase de circulação, sendo oferecida aos consumidores finais, que se incide o controle legal propriamente dito. Se um manuscrito passa pela análise editorial (geralmente só 2% dos trabalhos candidatados são efetivamente publicados⁶⁴) e é devidamente transformado em livro, à produção incidirá o “controle de legalidade”, após análise das decisões judiciais em primeira instância em relação a essas formas de arte.

Esse termo atesta que, ao controle difuso sobre determinada matéria, resume-se a aplicação e verificação do fato de forma não concentrada, ou seja, realizada pelos magistrados quando deparados com possíveis ilegalidades. Dessa forma, qualquer magistrado que se depare com produções que julgar violar qualquer princípio legal, pode ele decidir monocraticamente quanto ao seu recolhimento, independente de consulta a outro órgão estatal. Aos juízes também se é permitido que se manifestem caso sejam procurados pela sociedade a respeito de determinada obra. Sem exemplos nesse sentido no Brasil, tal conclusão é fruto da análise pura da organização lógica do ordenamento jurídico do país já que, se ao judiciário se delegou esse poder de decisão própria, a eles também será delegada a função de decidir acerca do mesmo tema. O modelo brasileiro não é único, muitos outros Estados compartilham dessa organização, embora que não seja comum o hábito de restringir ou manifestar-se contra uma obra literária. Nas democracias ocidentais, a circulação de uma publicação é revista apenas quando há um apelo popular.

⁶⁴ Levantamento colhido em matéria da revista *Super Interessante*, disponível em <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-a-edicao-e-producao-de-um-livro/>; acessado em 02/08/2019;

Outro exemplo moderno foi o recolhimento da trilogia “50 tons de cinza” (E.L. James, Inglaterra, 2012) das livrarias de Macaé, no Rio de Janeiro. Trilogia famosa por abordar e enaltecer a liberdade sexual feminina, a ordem de recolhimento veio da 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idosos da referida cidade, na qual o juiz Raphael Baddini de Queiroz Campos, invoca o art.78 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O juiz disse, em nota, que a apreensão foi uma forma de garantir que a lei fosse cumprida. “Uma criança ou adolescente pode pegar um dos livros em uma prateleira e ter acesso a um conteúdo inapropriado para sua idade. Eles precisam ser protegidos”. Segue a redação do artigo:

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

A análise legal da matéria faz transparecer ser evidente a ilegalidade do formato de circulação desse material que, de fato, estava sendo comercializado sem o referido lacre. Primeiramente, faz-se mister apontar que a determinação do artigo tem, como objeto, publicações com imagens, já que um livro precisa, primeiro, ser aberto e o local com conteúdo classificado como impróprio deve ser localizado pelo leitor e esse ter a intenção de lê-lo. Os aspectos sexuais em um livro, ainda, são mecanismos narrativos de desenvolvimento da narrativa. Não é razoável associar um livro com temáticas adultas ao mesmo nível de exposição que, por exemplo, uma revista contendo fotos possibilita. Esse material que sim, faria sentido ser comercializado na forma do artigo, lacrado, já que suas páginas contêm fotos explícitas que não requerem uma busca pelo conteúdo pelo seu leitor, nem capacidade cognitiva para a ler, apenas precisa que seja a revista aberta para que seja exibido conteúdo adulto. Ainda, faz-se relevante ressaltar a seletividade nesse recolhimento, uma vez que a obra alvo dessa ação trata justamente do empoderamento sexual feminino e que somente essa trilogia foi sujeita a esse recolhimento a mando do juiz e que, observa o artigo não citar “livros” em espécie como cita “revistas”. Além de ser a leitura, por sua natureza, interpretativa sujeita a diversas observações, dependendo de quem esteja lendo-o. A eficácia desse recolhimento também é ineficiente uma vez que o juiz (que, diga-se de passagem, está sofrendo um

procedimento disciplinar pelo uso indevido para benefício próprio dos meios judiciais⁶⁵) falhou em reconhecer que o livro poderia ser acessado livremente por outros meios, seja em formato PDF ou até em sítios estrangeiros⁶⁶. Diga-se que a proibição de certas leituras não se restringe a possíveis infrações a princípios legais, mas também à ideias fundamentais a estrutura da própria sociedade, sejam aspectos religiosos ou não. O direito, como produto da cultura da sociedade a qual está inserido é, ferramenta de manutenção do pensamento tradicional, tornando-se mecanismo usado para impedir obras e movimentos que desrespeitassem a essa estrutura moral intrínseca da sociedade. No caso exposto, o direito estaria atuando conforme tal propósito, após observadas as características da ação, fenômeno não exclusivo do Brasil, muito menos das sociedades capitalistas ocidentais. A tentativa de manter uma a moral da sociedade é mantida pelo Direito de forma torpe. A lei não altera a sociedade, mas sim, o contrário. Para fins de questionamento, o livro mais lido pelos brasileiros, a Bíblia, possui contos de apedrejamento (Deuteronômio 21:18-21), genocídio (Deuteronômio 2:34; 3: 6; 20: 16-18), sexo e prostituição (Provérbios 5:18-19) é comercializado sem lacre.

Passando para o fenômeno das peças teatrais, prova-se o controle estatal sobre essas produções com a análise de uma decisão de 2017. Tal decisão proibiu a exibição da peça *“O Evangelho segundo Jesus, rainha do céu”*⁶⁷. Na época de sua proibição, o espetáculo não havia estreado, sendo restrita pelo juiz Luiz Antonio de Campos Júnior, da 1ª Vara Cível de São Paulo. Na decisão, o magistrado considera que figuras religiosas não podem ser “expostas ao ridículo”, denotando que o gênero escolhido para a caracterização de Jesus na peça seria estar expondo-o ao ridículo. A ação foi movida contra o Sesc⁶⁸ pela advogada Virgínia Bossonaro Rampin Paiva e, segundo ela, a peça

⁶⁵Conforme informação em múltiplas fontes, incluindo o Consultor Jurídico, disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-mai-07/juiz-rio-investigado-usar-sistema-judicial-pessoal>; acessado em 28/07/2019

⁶⁶Livro disponível *on-line* em <https://www.pdfdrive.com/fifty-shades-of-grey-e31829140.html>; acessado em 28/07/2018

⁶⁷ Texto original de Jo Clifford, Escócia

⁶⁸ O Serviço Social do Comércio (SESC) é uma instituição brasileira privada, mantida pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com atuação em todo âmbito nacional, voltada

afetaria a dignidade cristã e macularia o sentimento do cidadão comum. Ainda, em sua decisão, o juiz escreveu "Não se pode admitir a exibição de uma peça com um baixíssimo nível intelectual que chega até mesmo a invadir a existência do senso comum, que deve sempre permear por toda a sociedade". O objetivo da peça era narrar os feitos escritos na Bíblia sob o ponto de vista de uma mulher transgênero., que estaria ocupando o papel de Jesus nessa análise. Tal decisão retrata, não só a importância e a permeação da religião cristã nas instituições brasileiras, mas como o país ainda retrata seus cidadãos transexuais. As próprias palavras do juiz já são o suficiente para confirmar o quão distorcido está o pensamento, não só do próprio, mas como do país, no geral. O Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos a pessoas trans no mundo⁶⁹ e, decisões como essa, apenas fomentam a marginalização dessa população. A decisão, ainda, revigorou-se com a entrada com outro processo na 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Porto Alegre para que a mesma peça fosse proibida de ser exibida no Festival de Porto Alegre Em Cena, que ocorreria na semana subsequente. Quem entrou com o pedido foi o advogado Pedro Lagomario (número do processo 9038978-35.2017.8.21.0001). Ainda, imputou que a peça seria criminosa por violar o Artigo 208 do Código Penal e, subsequentemente, o 287 da mesma lei. Seguem:

Art. 208º - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

prioritariamente para o bem-estar social dos seus empregados e familiares, porém aberto à comunidade em geral. Atua nas áreas da Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência.

⁶⁹ Dado publicado pela ONG *Transgender Europe* (TGEU). Pesquisa realizada em 2016. Foram 868 casos de assassinatos (conhecidos), triplo do número de mortes do segundo colocado (México, com 256). Dados disponíveis em <http://especiais.correio braziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>; Acessado em 09/09/2019

Pelos artigos citados em sua peça gênesis, o advogado também entendia que a personificação de uma figura religiosa por uma atriz transgênero seria escarnar de símbolos religiosos. Ainda escreveu, no pedido: “Uma peça que tem como pauta ‘subverter questões religiosas’, francamente, isso não é arte, isso é sim um dejetto cultural e, verdade seja dita, travestido do neologismo palatável de ‘pós-moderno’, para que se possa fazer, por vias oblíquas e ilegais, um escracho e um ultraje”.⁷⁰ Na época de seu pedido, a exposição *Queermuseu- Cartografias da Diferença na Arte Brasileira*, pelo Santander Cultural encerrava-se antecipadamente, sob acusações de, também desrespeitar símbolos religiosos. Após uma manifestação a nível nacional contra a manutenção da exposição organizada, principalmente, por grupos religiosos, o banco cancelou a exposição. A exposição era financiada pela lei Rouanet⁷¹ para incentivo à cultura e, mesmo acarretando eventual prejuízo ao patrimônio Público, o pedido de reabertura do museu foi indeferido na 8ª Vara Federal de Porto Alegre.

Poucas semanas após a mobilização contra a exposição, outra foi alvo de restrição. A polícia de Campo Grande apreendeu o quadro “Pedofilia”, da artista plástica Alessandra Cunha, que estava na exposição Cadafalso, no Museu de Arte Contemporânea da cidade. A obra, estaria incentivando relações sexuais com crianças, de acordo com a Assessoria de Imprensa do próprio Tribunal Regional de Justiça do Rio Grande do Sul. Foi por advento do registro de ocorrência feito por três deputados contra a artista que se cominou no seu recolhimento. A Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca) ficou responsável pelo caso e, para o delegado responsável Fábio Sampaio, o quadro faz apologia ao estupro de vulnerável. A análise foi interpretativa pelos deputados do Mato Grosso do Sul e do delegado no caso foi primordial para o recolhimento da obra. Ou seja, no caso, foi reconhecido a natureza interpretativa da obra e, caso sua interpretação evoque certos temas, ela é, por si só, criminosa e não merece outra interpretação.

⁷⁰ Movimentações e número do processo retirados de <https://www.escavador.com/processos/66895454/processo-9038978-3520178210001-diario-justica-estado-rio-grande-sul?ano=2017>. Acessado em 09 de setembro 2019

⁷¹ A Lei Federal de Incentivo à Cultura é a denominação dada a Lei nº 8.313 do dia 23 de dezembro de 1991.

Trago, em seguida, as atuações da Esfera Judiciária em relação a proibição e regulamentação dos jogos eletrônicos, iniciando a análise pela ação civil pública nº1999.38.00.037967-8⁷². Nessa primeira ação, o Ministério Público Federal requereu a União que retirasse do mercado dos seguintes jogos: *Requiem*, *Postal*, *Mortal Kombar*, *Duke NUKem*, *Blood e Doom*, pleiteando, conseqüentemente, pela proibição de distribuição e comercialização desses títulos. Após observar o conteúdo desses entretenimentos, a Juíza Cláudia Maria Resende Neves Guimarães alinhou-se favoravelmente com o pleito do *parquet*. Considerou essas mídias como impróprias para consumo por serem nocivas à saúde de seus consumidores, além de atentarem contra o Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a teor do que dispõem os arts. 6º, Inciso I, 8º, 10º e, em especial, o art. 39, inciso IV. Assim, na constatação de tal prerrogativa, a juíza preferiu sobrepor o princípio da liberdade de expressão, e esse entendimento vem expresso na decisão, em prol do disposto no art 227 também da Constituição, artigo que implica ser dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e aos jovens o direito a plena saúde, além de protegê-los de qualquer situação que atente contra seu desenvolvimento sadio.

O pedido protocolado em petição inicial foi julgado procedente, determinando a proibição desses jogos citados através do Ministério da Defesa, sendo recolhido do mercado exemplares existentes desses jogos

A ação civil pública nº2002.38.00.046529-6⁷³, solidificou a jurisprudência definida em julgado da ação narrada anteriormente, a utilizando, inclusive, como precedente. O Ministério Público Federal ajuizou, novamente, outra ação em face da União Federal, requerendo que essa fosse compelida a proibir a distribuição de encartes, revistas, CD-ROMs, fitas de vídeo game ou de computador do jogo *Counter Strike* e que fosse retirado de circulação esse mesmo título., assim como em relação ao jogo *EverQuest* e, para esse que ainda não havia sido oficialmente lançado no Brasil, fosse vedada a sua entrada no país. Em sua sustentação, o Ministério Público narra que tais jogos atentariam contra os princípios diretivos da educação das crianças e adolescentes, vindo a causar

⁷² 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Juíza Cláudia Resende Neves Guimarães, publicado em 10 de outubro de 2000.

⁷³ 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Juiz Carlos Alberto Simões de Tomaz, publicado em 08 de agosto de 2007

dano à saúde física e mental, tornando-se fatores de propulsão à violência. Em seu pedido, o MPF ainda trás o depoimento do Instituto de Defesa do Telespectador, que tais jogos estariam propagando a ideia de que “o mais fraco deve sucumbir ao mais forte, disseminando o prazer pela dor, ódio e pela morte”.

Sobre o presente tema, o Juíz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, Carlos Alberto Simões de Tomaz, trouxe a jurisprudência construída na ação civil pública citada anteriormente. Em sua decisão, propõe-se contra a comercialização desses jogos com o intuito de tornar eficaz as normas de proteção à criança e aos adolescentes presente na Constituição Federal. O juiz atenta, também, para o fato do primeiro jogo trazer cenas de combate entre traficantes do Rio de Janeiro e a polícia, considerando que o vídeo game estaria ensinando técnicas de guerra pois indicava táticas de esconderijo e guerrilha durante essa parte do jogo. Entendeu que essa passagem no jogo seria subversiva e deveria e atentaria contra a segurança pública e a ordem social, assim como contra o estado democrático de direito.

Assim como as anteriores, a ação civil pública nº 2006.38.00.014197-6⁷⁴ também propôs a proibição de determinado entretenimento pelo caráter violento de seu conteúdo. Na presente ação, mais uma vez o Ministério Público propôs a ação, agindo como autor no pleito da proibição de outro jogo considerado violento, *The Crims*, jogo acessível de forma online sem requisitar prévia instalação ou modificação do computador ou vídeo game ao qual ele rodaria, além de ser distribuído a título gratuito. Durante o julgamento do pedido de antecipação de tutela, foi concedido liminar a favor do autor da ação. O Ministério Público argumentou conforme o art 286 do Código Penal, o qual tipifica o incentivo a prática de crime, segue a redação:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

O Juiz federal substituto, João César Otoni de Matos avaliou que o jogo trazia esse tipo de conteúdo por recompensar seus jogadores por cometerem atos delituosos tipificados pelo Código Penal brasileiro no jogo on-line. E, dada a possibilidade de

⁷⁴ 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sentença em ação civil pública, juiz João César Otoni de Matos, publicado em 27 de maio de 2010;

qualquer pessoa de poder acessar o jogo de forma virtual, acreditou que o proibir seria o ideal a ser feito, em nome da proteção infantil, já que esses indivíduos poderiam jogar esse título dada a facilidade de acesso. Interessante ressaltar que, mesmo invocando o direito à Liberdade de Expressão durante sua decisão, optou pela proibição.

Como última ação a ser analisada, trago em foco a ação coletiva de nº 10800832357⁷⁵. O Ministério Público do Rio Grande do Sul ajuizou a presente ação contra outro videogame, *Bully*, a qual culminou em sua proibição a nível estadual. Durante a ação, o MP alegou que o título retratava situações de violência, corrupção e provocação em âmbito escolar. Como o próprio título do jogo propõe (Valentão, em português), o jogo se passa em um colégio americano na qual o protagonista, no caso, o personagem que será controlado pelo jogador, deve se tornar um valentão em seu colégio. Entre outras condutas delituosas as quais o jogo se propõe a narrar, o Ministério Público alegou que o jogo também estaria incitando a violência contra professores, sendo nocivo ao desenvolvimento da criança e do adolescente. O magistrado definiu o jogo como impróprio e, diferente das ações envolvendo jogos eletrônicos, houve acordo entre as partes litigantes, e o jogo deixou de circular no estado.

5.4 Breve discussão

Após a delimitação de entretenimento, trajetória histórica do controle e algumas manifestações do atual cenário brasileiro, invoco o conceito de “*Missrule of law*” de James Holston para discutir o que foi até aqui dissertado. O termo em inglês que, em tradução livre seria “o mau uso da legislação”, é definido pelo autor em sua obra *Cidadania Insurgente* (Holston, 2013:44). Decorrido dois anos morando no Brasil durante pesquisa de campo em antropologia política, o autor traçou um histórico dos usos das leis e instituições com foco nos princípios constitucionais de liberdade e igualdade. Após longa análise documental, conclui que, no Brasil a própria lei autoriza a desigualdade de tratamento por meio de uma distribuição de direitos diferenciada com base em determinadas “categorias” como ocupação, renda, gênero, e etc. Um exemplo seria a

⁷⁵ 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, Juiz Flávio Mendes Rabello, publicado em 04 de abril de 2018;

diferença de idade de aposentadoria entre homens e mulheres, para justificar a manutenção de jornada dupla ou mesmo os diferentes tratamentos dados quanto ao serviço de saúde e moradia prestado pelo Estado quando você é juiz, parlamentar ou pedreiro. Ou seja, é o tratamento de iguais de forma desigual autorizado por lei e operado pelo aparato de Estado. Criando, ela mesma (a administração pública), situações de inequidades suportadas legalmente, provocando a persistência de situações de desigualdades, cristalizando-as entre diferentes governos.

O autor, também em seu livro, constrói outro conceito oriundo do fenômeno legal brasileiro, a ideia de *Unrule of Law*. Esse aspecto do sistema jurídico brasileiro implicaria que a legislação brasileira, embora considerada boa pelo autor, não obtém sucesso em captar tudo, sendo ineficaz em diversas matérias. Faz-se importante ressaltar que, embora pareça, após a leitura do presente estudo, que a existência de controle da administração pública seria um exemplo da falha da Constituição em assegurar os direitos que a mesma prevê, O conceito trabalhado por Holston resume-se a um paradoxo legal. Enquanto a Constituição Federal de 88, em seu artigo 5º traz a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Tratando de Liberdade e Igualdade, no caso, os objetos de estudo desse trabalho, Liberdade de Expressão e lazer, a legislação infraconstitucional, que deveria buscar sua validade na própria Constituição e a própria administração pública é agente de proibição e controle de formas populares de entretenimento. Parece ser, mais um caso, de *Missrule of Law*.

6. CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Para concluir o presente trabalho, recupero que, mesmo após a redemocratização brasileira, manteve-se o controle sob o entretenimento. A existência de casos nas três esferas de poder exemplifica tal manutenção.

Ao restringir certas formas de entretenimento, as distintas esferas da Administração Pública estão, de fato, atuando conforme indicado pelo conceito de “*Missrule of Law*”, tratando os iguais de forma desigual.

Nos casos abordados anteriormente, fica evidente que, por mais que esteja ocorrendo esse tipo de tratamento pela Administração Pública da arte, o tratamento diferenciado não é propriamente as categorias de entretenimento, e sim, seus cidadãos, uma vez que está sendo controlado e o acesso, dificultado o acesso dos cidadãos a essas formas de arte. Assim se restringe, indiretamente, o direito a Liberdade de Expressão trazido na própria Constituição que recupero a redação do inciso:

Se o que está sendo restrito é, na realidade, direito fundamental previsto na Carta Magna da sociedade, seus próprios órgãos de poder estão sufocando o plano de Democracia brasileira. A força institucional está agindo contra a Constituição, sendo que é essa que dá legitimidade para que a Administração Pública exista e atue. Além de provocar tal supressão do ideal democrático, o controle torna-se ineficaz uma vez que, ao controlar uma forma de arte, essa passa a se destacar, tal é fato uma vez que, para a confecção do presente estudo, utilizei justamente decisões que se destacaram midiaticamente.

Não deve o estado determinar o que deve ser consumido ou não entre seus cidadãos no tocante a arte, por mais que o cenário brasileiro não compartilhe de um número expressivo de decisões que suprimam o direito de Liberdade de Expressão. Ao restringir o entretenimento, quem perde é a sociedade, a economia do país e, por fim, a própria democracia por ter sua Constituição desrespeitada por força ativa da administração pública.

A análise exemplificativa e casuística da presente monografia serve como indicadora da existência do controle do entretenimento e, ao mesmo tempo, do “*Missrule of Law*”. A presente pesquisa delimitou-se em apresentar o tema a fim de apresentar de forma inicial a importância de entender o funcionamento da Administração Pública no

que tange a subversão dos ideais democráticos pela própria. Esse apontamento pode ser completado e alongado com futuras pesquisas que venham a perceber essa frustração do projeto democrático através da relação das esferas de poder como por outras áreas da vida civil, que não apenas o entretenimento em si. A expansão de tal pesquisa, além de solidificar a presente subversão, fortaleceria o debate e, sucessivamente, a oposição da população a essas práticas.

7. BIBLIOGRAFIA

3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Juíza Cláudia Resende Neves Guimarães, publicado em 10 de outubro de 2000

17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Juiz Carlos Alberto Simões de Tomaz, publicado em 08 de agosto de 2000

19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sentença em ação civil pública, juiz João César Otoni de Matos, publicado em 27 de maio de 2010

22ª Vara Federal da Seção Judiciário do Distrito Federal, sentença em mandado de segurança número 1999.34.00.0006327-6, Juiz Ênio Laercio Chappuis, 2000

ARTE Degenerada, In ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. Disponível em <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo328/arte-degenerada>> acessado em 8 de outubro de 2019

BRIAN, O' Dorothy *Inside the white cube: The ideology of the gallery Space*. Disponível <http://arts.berkeley.edu/wp-content/uploads/2016/01/arc-of-life-ODoherty Brian Inside the White Cube The Ideology of the Gallery Space.pdf>> acessado em 8 de outubro de 2019

CALLEGARI, Jeanne *Index, Os livros proibidos pela Igreja* Disponível em <http://blog.crb6.org.br/artigos-materias-e-entrevistas/index-os-livros-proibidos-pela-igreja/>> acessado em 29 de setembro de 2019

CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. São Paulo: UNESP, 1999. p. 23

CASTRO Rafael Vetromille **Inovações tecnológicas: o livro e o computador** Disponível em <https://veramenezes.com/vilson.pdf>> acessado em 22 de setembro de 2019

CHONG, Alberto *Television and Divorce: Evidence from Brazillian Novelas* Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1162/JEEA.2009.7.2-3.458>> acessado em 24 de setembro de 2019

CURADO, Adriano. **Escrita- a origem, história e o desenvolvimento da Escrita.** Disponível em <https://conhecimentocientifico.r7.com/escrita-origem-historia/>> acessado em 26 de setembro de 2019

DERSHEM Herbert L.; JIPPING, Michael J.. *Programming Languages. Structures and models.* Disponível em <ISBN 0-534-94740-9>> acessado em 24 de setembro de 2019

De MARRAIS, Elizabeth e ROBB, John *Art makes society: an introductory visual essay.* Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21500894.2013.782334>> acessado em 12 de setembro de 2019

DE VILLAR, Cláudio. **Livro é cultura ou entretenimento.** Disponível em <https://homoliteratus.com/livro-e-cultura-ou-entretenimento/>> acessado. em 15 de outubro de 2019

DIAS, Anderson. **Política do Pão e Circo.** Disponível em <http://www.parafrasear.net/2007/11/politica-do-po-e-circo.html> > acessado em 2 de abril de 2019

FERREIRA. A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 666

GESSÉ, Almeida Araújo. **Para além de 64: Censura e cumplicidade conservadora no Brasil frente às artes do espetáculo** Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/ouvirouver/article/view/46785>>acessado em 26 de setembro de 2019

HOLSTON, James, **Cidadania Insurgente: disjunção da democracia e da modernidade no Brasil.** Editora Companhia das Letras, 2013

JACOBSEN, Priscila **Livros proibidos: 50 anos do fim do Index Probitorium** Disponível em <https://www.ufrgs.br/blogdabc/livros-proibidos-50-anos-do-fim-do-index-librorum-prohibitorum/>> acessado em 26 de setembro de 2019

LOURENÇO, Paloma **Radionovelas marcaram a Era de Ouro do rádio.** Disponível em <http://profissaofoca.com.br/radionovelas-marcaram-a-era-de-ouro-do-radio/> > acessado em 2 de outubro de 2019

LEAHY, Victor Campus. **Liberdade de Expressão e a censura dos jogos eletrônicos.** Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16799/16799.PDF>> acessado em 20 de setembro de 2019

FILHO, Elvis Marques Gomes **O Direito como fato social na era pós-moderna e seus reflexos sociais políticos e culturais na sociedade.** Disponível em <https://jus.com.br/artigos/64635/o-direito-como-fato-social-na-era-pos-moderna-e-seus-reflexos-sociais-politicos-e-culturais-na-sociedade>> acessado em 25 de Setembro de 2019

MEGA, Helena **Livro analisa sete peças teatrais censuradas em São Paulo** Disponível em <https://jornal.usp.br/cultura/livro-analisa-sete-pecas-teatrais-censuradas-em-sao-paulo/>> acessado em 30 de setembro de 2019

MENG, Simon. **Introdução à Indústria de Jogos.** Disponível em [ISBN 978-7-80730-599-6.](https://www.isbn.org/978-7-80730-599-6)> acessado em 10 de setembro de 2019

CALABRE, Lia, **No tempo das Radionovelas** Disponível em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R2433-1.pdf>> acessado em 9 de setembro de 2019

OLIVEIRA Alecsandra M. **A arte pop brasileira.,- “que gostava de política em 1968”.** Disponível em <https://jornal.usp.br/artigos/a-arte-pop-brasileira-que-gostava-de-politica-em-1968/> Acessado em 11 de setembro de 2019

SANTIAGO, Emerson **O código Napoleônico.** Disponível em <https://www.infoescola.com/direito/codigo-napoleonico/>> acessado em 11 de setembro de 2019

PRADA, Dite, **Manga ou Mangá?** Disponível em <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/manga-ou-manga/12453>> acessado em 29 de novembro de 2019

RAMOS, Murilo, SANTOS, Suzy dos. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/3996/399641241013.pdf>> acessado em 13 de outubro de 2019

SMUTS, Aaron **Are Video Games Art?** Disponível em <https://philpapers.org/rec/SMUAVG>> acessado em 20 de novembro de 2019

XAVIER, Nilson **20 casos absurdos de censura às novelas pela Ditadura Militar** Disponível em. <https://tvefamosos.uol.com.br/blog/nilsonxavier/2019/03/31/20-casos->

[absurdos-de-censura-as-novelas-pela-ditadura-militar/](#)> acessado em 20 de setembro de 2019

WAITE, Agnes, **Cinema- História: O entretenimento como forma de poder.** Disponível em http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400512397_ARQUIVO_Cinema-HistoriaANPUH.pdf> acessado em 5 de setembro de 2019